

01-0464/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0464 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0464 / 2011 DE 22/09/2011

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 125 / 2011

PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA: APROVA PLANO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS NO DISTRITO
DO MORUMBI, SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ.

ARQUIVADO EM 13,02,2012


CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 125/11

São Paulo, 24 de Setembro de 2011

Folha nº	21	de Anexo	—
Proj. nº	01-464	de 2011	
ADRIANA C. BATISTINO			
Assistente Parlamentar			
R. 100 106			

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.

A propositura tem por objetivo reservar faixa de terreno destinada à implantação de via de ligação entre a Rua Doutor Flávio Américo Maurano e a Praça Roberto Gomes Pedrosa. Tal medida é necessária à execução de sistema viário no prolongamento da Via Perimetral, desde o Complexo Paraisópolis até a Estação Estádio Morumbi. A intervenção em questão integra um sistema viário de maior abrangência, unindo a Marginal Pinheiros, na altura da Ponte João Dias, até a Avenida Eliseu de Almeida.

O projeto prevê, ainda, a reserva de faixa destinada à implantação do "Sistema Monotrilho" da Linha 17 – Ouro do Metrô, contemplada no Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU – 2020, elaborado pela São Paulo Transporte S/A – SPTrans, bem como a implantação de área verde em toda a sua extensão, a fim de minimizar o impacto decorrente da utilização dessa tecnologia.

Tais medidas se encontram arroladas no convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 54.393, de 1º de junho de 2009, que visa a implementação de projetos estratégicos de transporte para suporte da mobilidade urbana, com vistas a preparar a cidade para a Copa do Mundo da FIFA de 2014.

...rubricado(s), nesta data.
Documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 7 e folha de informação
sob nº 8. ...23.1.9...11/
Assinatura Adelino

Adelino Gil Correia
Assistente Pedagógico
Registo nº 11111



0302
PROJ. Nº 01-464-2-11

ASSISTENTE PARLAMENTAR

150.000.40

A presente intervenção viária se encontra prevista no Plano

Regional Estratégico da Subprefeitura do Butantã, aprovado pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Assim demonstrado o interesse público de que se reveste o presente projeto de lei, submeto-o à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias das plantas nºs 26.940/1 e 26.940/2 – classificação A-272, de PROJ/SIURB.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/crtan
Plano de Melhoramentos Butantã Of



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00464/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública
Transp., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.
Finanças e Orçamento
22 SET 2011
A Câmara Municipal de São Paulo

Aprova plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.

DECRETA:
JOSÉ POLICE NETO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
14 DEZ. 2011
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
16 DEZ. 2011
PRESIDENTE

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.940/1 e 26.940/2, Classificação A-272, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, na Subprefeitura do Butantã:

- I - alargamento da Rua Dona Mariquita Julião, com largura variável e extensão aproximada de 70,00m;
- II - alargamento da Rua Senador Otávio Mangabeira, desde 66,00m além da Rua Barão de Casa Branca até a Rua Engenheiro João Ortiz Monteiro, com largura variável e extensão aproximada de 370,00m;
- III - alargamento da Rua João de Castro Prado, desde a Rua Engenheiro João Ortiz Monteiro até a Praça Alfredo Gomes, com largura variável e extensão aproximada de 430,00m;
- IV - alargamento da Avenida Jules Rimet, desde a Praça Alfredo Gomes até a Praça Roberto Gomes Pedrosa, com largura variável e extensão aproximada de 646,00m.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados ora aprovados serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

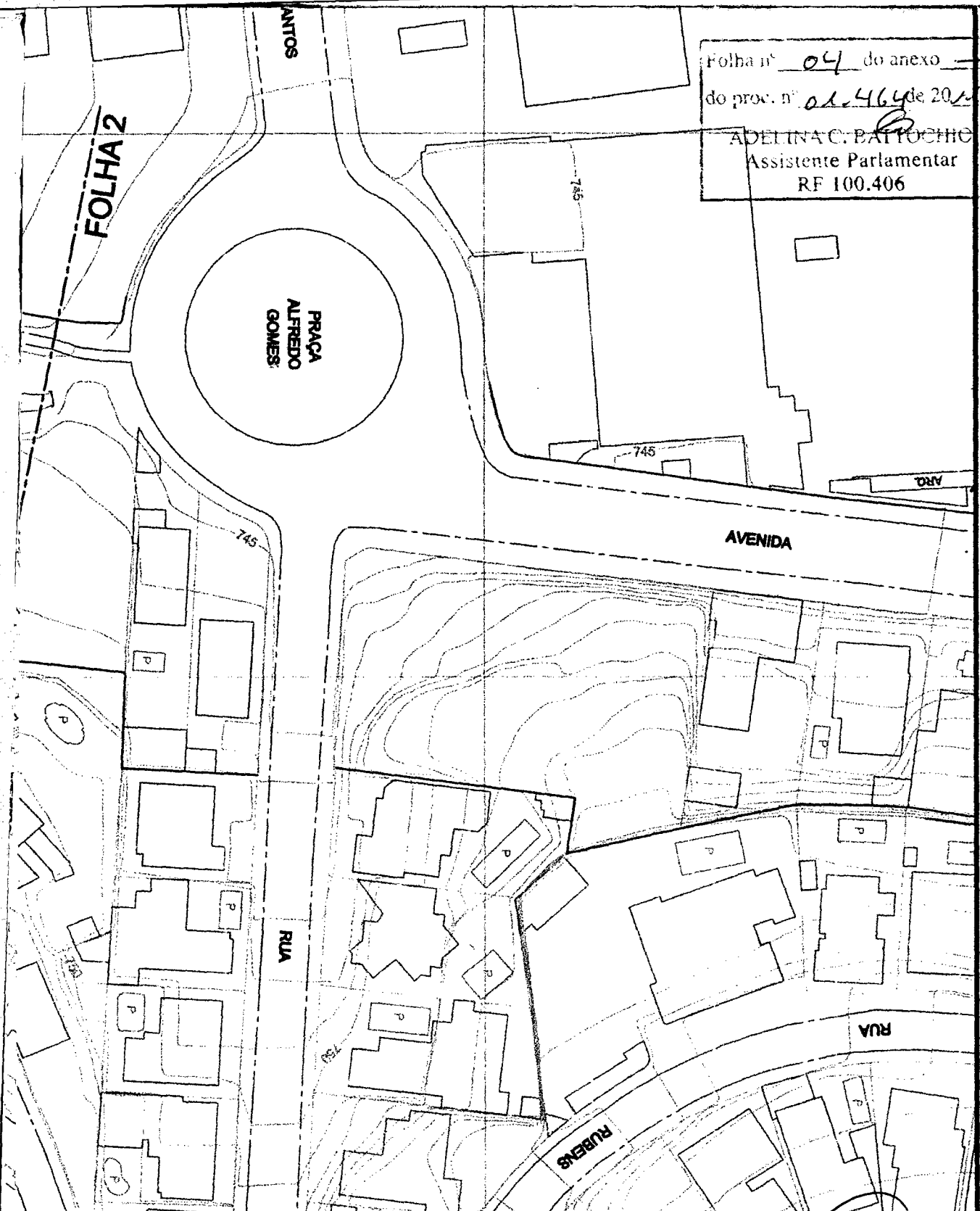
Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/NLJ/crrtan
Plano Melhoramentos Butantã PL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
22 SET 2011
SGP 42

ONG - SEP 22 - 22/09/2011 - 13:17 - 001641 - 1/1



Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 01.464 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

PMSP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
PROJ 3

ASSUNTO: LIGAÇÃO VIÁRIA DESDE A RUA DR. FLÁVIO AMÉRICO
MAURANO ATÉ A PRAÇA ROBERTO GOMES PEDROSA

CLAS. **A - 272**

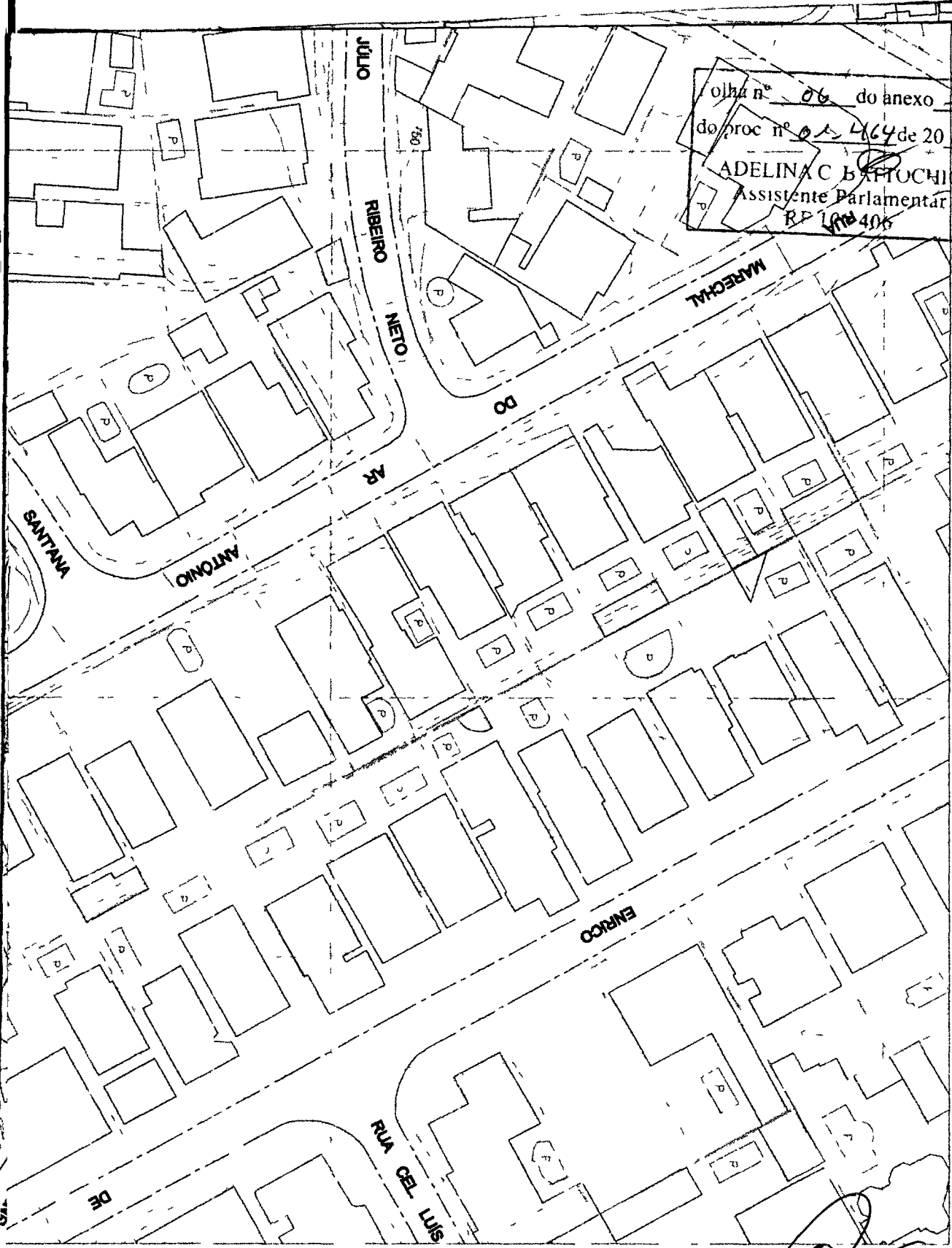
Nº **26.940 / 1**

ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº 2010.0.270.116 - 0

APROVADO PELA LEI Nº

DE / /

folha nº 06 do anexo
do proc nº 01.464 de 20
ADELINA C BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RP 100406



PMSP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
PROJ 3

ASSUNTO: LIGAÇÃO VIÁRIA DESDE A RUA DR. FLÁVIO AMÉRICO
MAURANO ATÉ A PRAÇA ROBERTO GOMES PEDROSA

CLAS.

A-272

Nº

26.940 / 2

ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº 2010.0.270.118-0

APROVADO PELA LEI Nº

DE

/ /



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-464 de 20 11 23 9 11 (a) CD

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23/09/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem justificado(s) o(s) documento(s) de
fls. 09 A 39. SP. 26/09/11

[Handwritten signature]
ANTONIO S. FERREIRA
Assessoria Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0464/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto Estadual nº 54.393, de 1º de junho de 2009, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos, eventos e ações visando à participação paulista na Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- Lei Municipal nº 12.534, de 23 de dezembro de 1997, que aprova Plano de Melhoramento Viário no distrito do Butantã;
- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (Plano Regional/Bairro – Região Sul).

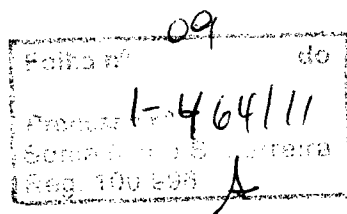
Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 02.

São Paulo, 26 de setembro de 2011.

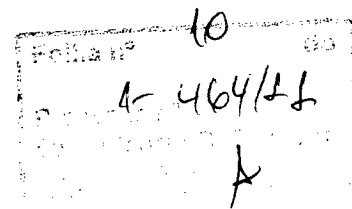
Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação



DECRETO Nº 54.393, DE 1º DE JUNHO DE 2009

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos, eventos e ações visando a participação paulista na Copa do Mundo de Futebol de 2014

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a escolha do Estado de São Paulo e de sua Capital como sede dos jogos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário de Economia e Planejamento, Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos, eventos e ações para o desenvolvimento estratégico da participação paulista na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado por membros que representem:

- I - a Secretaria de Economia e Planejamento, à quem caberá à coordenação dos trabalhos;
- II - a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
- III - a Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- IV - a Secretaria dos Transportes;
- V - a Secretaria da Segurança Pública;
- VI - a Secretaria de Comunicação.

Artigo 3º - Poderão participar do Grupo de Trabalho instituído pelo artigo 1º deste decreto, mediante convite, membros da Prefeitura do Município de São Paulo, que representem:

- I - a Secretaria Municipal de Governo;
- II - a Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- IV - a Secretaria Municipal de Transportes;
- V - a São Paulo Turismo S.A - SPTuris.

Artigo 4º - Caberá ao Secretário de Economia e Planejamento formular os convites de que trata o artigo 3º deste decreto, bem como solicitar as indicações dos representantes dos órgãos referidos nos incisos II a VI do artigo 2º.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por resolução do Secretário de Economia e Planejamento.

§ 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deverá estar formado e iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto deverá apresentar as conclusões dos estudos realizados e as propostas de ação ao Secretário de Economia e Planejamento.

Artigo 6º - Poderão, ainda, participar de reuniões do Grupo de Trabalho, mediante convite, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que por seus conhecimentos ou experiência, venham a contribuir para o alcance dos objetivos deste decreto.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste decreto fica também responsável pelos estudos, eventos e ações para o desenvolvimento estratégico da participação paulista na Copa das Confederações da FIFA, a ser realizada em 2013.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.784, de 27 de abril de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2009.

11
4- 464/11

A

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12534

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.534 23/12/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramento viário no distrito do Butanta, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 543/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

[[Back](#)]

LEI N. 12.534 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova plano de melhoramento viário no distrito do Butantã, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 543/96, do Executivo)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas n. 26.802/1 e n. 26.802/5, E-454, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramento viário consistente no alargamento e fixação de novo alinhamento no trecho da Avenida Magalhães de Castro, no distrito do Butantã, desde o final da Rua Henrique da Cunha até a Rua Itapé-Açu, numa extensão aproximada de 1.300,00 (hum mil e trezentos) metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **13885**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

[\[Back \]](#)

15
L 464/11
A

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

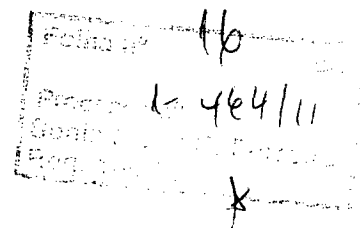
Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.



III. opinar sobre planos e projetos específicos integrantes do Plano Regional Estratégico;

IV. encaminhar propostas de Planos de Bairros e de revisão do PRE;

V. opinar sobre os Projetos Urbanos das Áreas de Intervenção Urbana Estratégica;

VI. opinar sobre os Projetos Estratégicos da região.

TÍTULO VI

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO COM AS SUBPREFEITURAS

Capítulo I

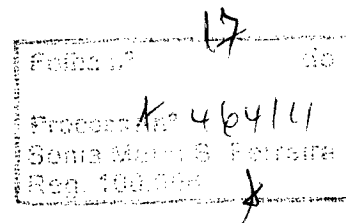
Dos Planos de Bairros e Planos de Ação Local

Art. 42. As Subprefeituras e o Conselho de Representantes de cada Subprefeitura poderão propor Projetos Estratégicos e Planos de Bairro, com a finalidade de detalhar as diretrizes propostas e definidas pelos respectivos Planos Regionais Estratégicos de cada Subprefeitura.

Parágrafo único. O Subprefeito deverá submeter aos órgãos deliberativos competentes as propostas resultantes desses Planos de Bairros.

Art. 43. As Subprefeituras, coordenada pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA deverão, no prazo máximo de 360 dias a partir da entrada em vigor desta lei, estabelecer a divisão da cidade em bairros, a delimitação e denominação correspondente a cada bairro, que deverá ser incorporado ao Plano Diretor Estratégico, na ocasião de sua revisão.

§ 1º - As Subprefeituras e seus Conselhos de Representantes deverão estimular, contribuir e participar da elaboração de planos de bairro, que poderão ser elaborados pela comunidade local ou pelas Subprefeituras e ser incorporados aos Planos Regionais Estratégicos, quando da sua revisão, nos termos do artigo 278 do PDE.



§ 2º - Os Planos de Bairro, referidos no parágrafo anterior, poderão propor:

I. a complementação da infra-estrutura básica, em especial as redes de água, esgoto, drenagem e de iluminação pública;

II. a implantação de equipamentos sociais, conforme as necessidades de cada bairro;

III. soluções de controle de tráfego, de acordo com as diretrizes do Plano de Circulação Viária e Transportes;

IV. a melhoria das condições de circulação de pedestres com melhorias nos passeios e a iluminação pública;

V. a requalificação das calçadas para incluir parte de área permeável, garantir a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, em especial para os portadores de necessidades especiais;

VI. ações a serem implementadas para os diferentes tipos de espaços de uso público;

VII. medidas para maior limpeza, arborização e jardinagem de praças e ruas;

VIII. medidas para a melhoria da coleta de lixo e implantar a coleta seletiva;

IX. medidas para melhorar as condições de segurança pública;

X. melhoria da acessibilidade aos equipamentos públicos, da qualidade urbanística da região;

XI. melhoria da qualidade ambiental das áreas residenciais e projetos de bolsões residenciais propostos pela comunidade local, nos termos da lei municipal nº 11.322/92;

XII. soluções para atendimento da população em situação de rua;

XIII. adoção do perímetro de segurança no entorno das unidades educacionais da cidade de São Paulo.

19
464/11
X

§ 3º - Os Planos de Bairro, com base no estudo da capacidade de suporte da infra-estrutura a ser realizado nos termos do parágrafo 1º do artigo 200 desta lei, observadas as diretrizes do Plano de Circulação Viária e Transportes, poderão indicar a vazão máxima de tráfego a ser adotada nas vias locais e coletoras das zonas exclusivamente residenciais – ZER e da zona mista de baixa densidade – ZM-1 e propor mecanismos de controle para evitar que ela seja ultrapassada

§ 4º - Fica dispensado das exigências previstas no § 3º do artigo 3º da Lei nº 11.322/92 o bolsão residencial previsto no Plano de Bairro incorporado, por lei, ao Plano Diretor Regional.

Art. 44. As Subprefeituras e o Conselho de Representantes de cada Subprefeitura poderão propor Planos de Ação Local, que deverão ser elaborados mediante processo, descentralizado e participativo.

Capítulo II

Da Revisão dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras

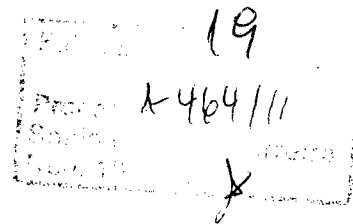
Art. 45. Os Planos Regionais Estratégicos estabelecem parâmetros específicos para as diferentes zonas de uso, de forma a atender as peculiaridades e potencialidades do território das Subprefeituras, observadas as diretrizes do PDE.

Parágrafo único. A revisão, o aperfeiçoamento e o acompanhamento do Plano Regional Estratégico serão efetuados de acordo o processo de planejamento com o estabelecido nos artigos 273, 274, 275, 276, 277 e 278 do PDE.

Capítulo III

Do Sistema de Informações das Subprefeituras

Art. 46. As Subprefeituras deverão estar integradas ao Sistema Municipal de Informações previsto nos artigos 264, 265, 266, 267 e 268 do PDE.



TÍTULO VII

DOS ANEXOS DA PARTE I

Art. 47. Integram esta Parte I que estabelece normas complementares ao PDE os anexos:

- I.** Quadro 3A;
- II.** Quadro 3B;
- III.** Quadro 15A;
- IV.** Quadro 16A.

PARTE II

DOS PLANOS REGIONAIS ESTRATÉGICOS DAS SUBPREFEITURAS

PRE TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Capítulo I

Da Conceituação

Art. 48. Os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras constituem partes complementares do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, conforme dispõe o artigo 6º do PDE, e são instrumentos determinantes das ações dos agentes públicos e privados no território de cada Subprefeitura.

§ 1º - Os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras estão contemplados nos Anexos numerados de I a XXXI, correspondentes aos Livros numerados de I a XXXI, segundo a ordem de denominações das Subprefeituras estabelecida na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

§ 2º - Cada Anexo e correspondente Livro, a que se refere o parágrafo anterior, contém a íntegra das disposições legais do Plano Regional Estratégico de cada Subprefeitura e seus respectivos documentos complementares em forma de Quadros e Mapas.

20
1-464/11
8

Capítulo V
Da Região Sul
Seção I
Da Política de Desenvolvimento Urbano Ambiental

Art. 66. Os objetivos de desenvolvimento urbano ambiental para a região sul, na região dos mananciais e de proteção ambiental do município são:

I. promover o desenvolvimento da região a partir de atividades econômicas compatíveis com a produção de água, áreas de mananciais e atividades rurais sustentáveis;

II. estabelecer ações, programas e projetos visando à consolidação dos seguintes eixos: turismo sustentável, desenvolvimento rural, saneamento ambiental, estruturação urbana; inclusão social; gestão pública;

III. tratar conjuntamente os problemas sociais e ambientais e os vetores de desenvolvimento, conjugando vários esforços para reverter a lógica da ocupação irregular dos mananciais, promovendo:

a) saneamento ambiental com proteção dos recursos naturais;
b) reurbanização e regularização dos assentamentos precários com qualidade ambiental;

c) ampliação dos territórios protegidos, tais como, novas unidades de conservação, ZEPAM, ZEPAG e APA;

d) preservação e a valorização da paisagem local constituída pelas represas Billings e Guarapiranga;

e) permitir a instalação de equipamentos públicos e comunitários na área de proteção aos mananciais a fim de garantir o atendimento a população da região;

IV. garantir a qualidade da água e reserva de abastecimento para o Município de São Paulo e região metropolitana;

21
464/111
X

V. melhorar as condições de qualidade de vida do contingente populacional trabalhador que caracteriza a região;

VI. mudar o perfil sócio-econômico da região através de incentivos e programas que tenham como escopo atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

Art. 67. As diretrizes de desenvolvimento urbano ambiental para áreas com urbanização consolidada contidas na região sul são:

I. melhorar o padrão urbanístico dos espaços públicos dos bairros;

II. consolidar os distritos de Moema e Vila Mariana como área de convívio equilibrado entre usos residenciais e não residenciais;

III. manter e promover os bairros com características exclusivamente residenciais;

IV. criar mecanismos para viabilização de intervenções urbanas de pequeno porte, planos e projetos urbanos nos bairros com a participação de moradores;

V. ordenar o uso e a ocupação do solo de forma a reduzir os conflitos entre usos incômodos e residenciais;

VI. implantar a Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento Sul envolvendo áreas na Subprefeitura de Santo Amaro, Campo Limpo e Capela do Socorro;

VII. promover o ordenamento territorial e a proteção ambiental integrada das parcelas do município, em conjunto com os municípios da Sub-região Sul com áreas nas bacias Billings e Guarapiranga, observada a legislação ambiental, inclusive a estadual de proteção aos mananciais.

Seção II

Das Intervenções na Rede Viária Estrutural

Art. 68. As intervenções na Rede Viária Estrutural para promover a interligação entre Subprefeituras com o objetivo de garantir maior acessibilidade e mobilidade a seus moradores e usuários, são:

I. melhorar as ligações territoriais entre a zona sul e o restante da cidade, por meio de uma nova transposição sobre o Rio Pinheiros;

II. promover gestões junto ao Metrô quando da implantação da futura linha 5 do Metrô, visando garantir espaços de uso público no entorno das futuras estações;

III. melhorar a avenida Francisco Morato e a Estrada do Campo Limpo que interliga as Subprefeituras de Pinheiros e de Campo Limpo e dá acesso ao Município de Taboão;

IV. prolongar a avenida Nações Unidas no seu trecho a oeste do Rio Pinheiros em direção a Pedreira e Cidade Dutra;

V. melhorar a avenida Washington Luís para apoio do corredor de ônibus;

VI. prolongar a avenida Água Espraiada até a Rodovia dos Imigrantes;

VII. estabelecer a ligação da via Anchieta até a avenida Salim Farah Maluf, utilizando as margens do Córrego dos Meninos, fazendo conexão com a avenida do Estado, com um trecho em túnel até alcançar a avenida Salim Farah Maluf, interligando a região do ABC com as marginais e rodovias Dutra e Fernão Dias;

VIII. implantar a ligação da avenida Engº Luís Carlos Berrini com a avenida Engº Euzébio Stevaux, paralela à marginal do Rio Pinheiros e situada à leste da avenida Nações Unidas;

23
1-464/11
8

IX. ampliar a marginal do Rio Pinheiros e a conexão com as Áreas de Intervenção Urbanas - AIUs, permitindo maior integração e articulação dos territórios;

X. duplicar a estrada de Itapecerica, desde a estação extrema da linha 5 do Metrô até a divisa do Município;

XI. rediscussão do traçado sul do Rodoanel Mário Covas e de sua função estratégica, de forma articulada entre os municípios da sub-região sul e leste da RMSP.

Seção III

Das Intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público

Art. 69. São definidas como intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público aquelas referentes ao sistema de transporte de alta e média capacidade, que compreendem mais de uma Subprefeitura, constantes do Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes, e constantes dos Quadros 03 e Mapas 03 dos Livros da Parte II desta lei.

Art. 70. Fica criada a Área de Intervenção Urbana - AIU 23 de Maio, ao longo do eixo das Avenidas Interlagos, Washington Luiz, Moreira Guimarães, Rubem Berta e 23 de Maio, abrangendo áreas das Subprefeituras Socorro, Cidade Ademar, Santo Amaro e Vila Mariana e Sé até os limites de atuação do Programa Ação Centro/Operação Urbana Centro.

Art. 71. São objetivos e diretrizes da AIU 23 de Maio:

I. consolidar um eixo de transporte coletivo que conecte a região à Zona Sul da cidade, compreendendo as regiões de Cidade Ademar, Campo Grande, Interlagos, Cidade Dutra, Grajaú, Varginha e Parelheiros, com a região do Aeroporto, Ibirapuera, Paulista e o Centro Metropolitano;

II. possibilitar uma inserção harmônica do Passa Rápido com seu entorno;

24

1-464/11

8

III. requalificar as áreas do entorno do eixo viário, permitindo a adequação dos imóveis à nova função da via;

IV. possibilitar ao Executivo Municipal intervir naqueles segmentos de território diretamente vinculados às atividades decorrentes da implantação do Passa Rápido, dentro de uma faixa de largura variável ao longo do eixo de intervenção;

V. incentivar a reabilitação dos edifícios do entorno;

VI. ampliar os espaços destinados à mobilidade de pedestres;

VII. implantar paisagismo;

VIII. reutilizar criteriosamente as áreas remanescentes de desapropriação.

Art. 72. Serão aplicadas na AIU 23 de Maio as seguintes ações estratégicas:

I. implantar os equipamentos necessários ao transporte coletivo como pontos de parada, estações de transferência, faixa exclusiva, sinalização, etc;

II. implantar ou requalificar calçadas, travessias, escadas, passarelas, elevadores etc, tendo em vista o conforto e segurança dos pedestres, em especial dos portadores de necessidades especiais;

III. incentivar o remembramento de lotes na AIU e a reconstrução nestes lotes;

IV. estimular a instalação de atividades nas áreas do entorno compatíveis com o Passa Rápido e que possibilitem a plena utilização da oferta de transporte a ser instalada.

Art. 73. A AIU 23 de Maio compreende o seguinte perímetro, em cada uma das Subprefeituras que abrange:

I. Subprefeitura Sé: começa no Viaduto Jaceguai sobre a Avenida 23 de Maio e segue por Viaduto Jaceguai, Avenida Leste-Oeste, Viaduto Guilherme de Almeida, Avenida da Liberdade, Rua Vergueiro, Viaduto Paraíso,

25
K 464111
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
K

Rua Maestro Cardin, Rua Santa Madalena, Rua Martiniano de Carvalho, Rua dos Bororós, Rua Condessa de São Joaquim, Avenida Brigadeiro Luis Antônio, Praça Pérola Byington, Avenida Leste-Oeste e Viaduto Jaceguai até o Ponto Inicial, limitando-se ao Norte com a Operação Urbana Centro;

II. Subprefeitura Vila Mariana: começa no Viaduto Paraíso sobre a Avenida 23 de Maio e segue por Viaduto Paraíso, Rua Paraíso, Rua Correia Dias, Rua Cubatão, Rua Eça de Queirós, Rua Artur de Almeida, Rua José Antônio Coelho, Rua Caravelas, Rua Dr. Amâncio de Carvalho, Av. Conselheiro Rodrigues Alves, Avenida Ibirapuera, Rua Sargento José Spessoto, Rua Sena Madureira, Rua Doutora Neide Aparecida Sollito, Rua Estado de Israel, Rua José de Magalhães, Rua Doutor Afonso Baccari, Rua Doutor Bacelar, Rua Guapiaçu, Avenida José Maria Whitaker, Avenida Ruben Berta, Avenida dos Bandeirantes, Alameda dos Guaramonis, Avenida Indianópolis, Alameda Canuri, Avenida Itacira, Alameda dos Anapurús, Rua Doutor Haberbeck Brandão, Avenida Professor Ascendino Reis, Avenida 23 de Maio, Rua Curitiba, Rua Pirapora, Rua Tutóia, Rua Tomás Carvalhal, Rua Carlos Steinenn, Rua Afonso de Freitas, Rua Desembargador Eliseu Guilherme, Rua Abílio Soares, Rua do Paraíso, Viaduto do Paraíso até o ponto Inicial;

III. Subprefeitura Santo Amaro, subdivida em dois perímetros:

a) Perímetro 1: começa no Viaduto João Julião da Costa Aguiar sobre a Avenida dos Bandeirantes e segue pelo Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luis, Rua Tamoios, Rua Padre Leonardo, Rua Tapes, Avenida Washington Luis, Rua Nhu-Guaçu, Rua Sebastião Paes, Rua Vieira de Moraes, Rua Doutor Jesuíno Maciel, Rua Sapoti, Rua Renascença, Rua Baronesa de Bela Vista, Rua Visconde de Castro, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, até o ponto inicial, limitando-se ao Sul com a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada;

26

1-464/11

X

b) Perímetro 2: Começa na Avenida Washington Luis esquina com a Rua Professor Sebastião Hermeto Júnior e segue pela Avenida Washington Luis, Avenida Interlagos, Avenida Yervant Kissajikian, Avenida João Batista di Vitoriano, Praça José Auriemo, Rua Manuel Vaz, Avenida João Peixoto Viegas, Rua Antônio Zouro, Avenida Nicolau Rezende, Rua Pascoal da Ribeira, Avenida João Peixoto Viegas, R. Eriberto B. Cajazeiras, Rua Domingos Galleteri Blotta, Rua Manuel Paulino David, Rua João Francisco de Moura, Rua Victor Lamparelli, Rua João Scatamacchia, Rua Dino Borgioli, Rua Ernesto Rotscield, Rua João Bressane, Rua Otávio Rocha, Rua Orlando P. Ribeiro, Rua Professor Leal Ferreira, Rua Prof. Domicílio L. Pacheco e Silva, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua José Paulino de Araújo, Rua Julieta Araújo Almeida, Rua Afonso Araújo Almeida, Rua Itapuí e sua projeção em linha reta em direção sudoeste, Rio Jurubatuba até a projeção em linha reta em direção sudoeste da Rua Jaime de Oliveira Souza, projeção em linha reta em direção sudoeste da Rua Jaime de Oliveira Souza, Rua Jaime de Oliveira Souza, Rua Manuel Figueiredo Landin, Rua Professora Haidée Silva Martins, Rua José Inácio, Rua Manuel Figueiredo Landin, Rua João Vicente Priaz, Rua Doutor João de O Mattos, Rua José Prado Montoro, Rua Professor Guilherme Belfort Sabino, Rua Guajaratuba, Rua Valência de Alcântara, Rua Maraney, Rua José S. C. Sampaio, Rua Dr. João G. de Oliveira, Rua João Carlos de Artur, Rua João Faustino, Rua Júlia Santos Paiva Rio, Rua José Homero Roxo, Rua Nildo Zanirato, Rua Professor Guilherme Belfort Sabino, Avenida Sargento Geraldo Santana, Avenida Interlagos, até o ponto inicial, limitando-se ao Norte com a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada;

IV. Subprefeitura Cidade Ademar: Começa na Avenida Washington Luis esquina com a Avenida Vereador João de Luca e segue pela Avenida Vereador João de Luca, Rua Abatira, Rua Doutor Gentil Leite Martins, Rua das Carpas, Rua Takeo Yoshimura, Av. Washington Luis, Rua Sincorá, Rua Líbero Ripoli, Rua Manguaba, Rua Nilo Torres, Rua São Baouventura, Rua Manuel Alonso Medina, Rua José Neves, Rua Juca de Azevedo, Rua Antônio Fogal, Rua

27
1464/11
X

Samuel Endler, Rua Manuel Murguia, Rua Rubem de Souza, Rua Darabi, Rua Rubem de Souza, Rua Leônidas, Rua Honorinda Josefa da Silva, Rua Sebastopol, Avenida Yervant Kissajikian, Avenida Interlagos, Avenida Washington Luis até o ponto inicial;

V. Subprefeitura Capela do Socorro: Começa no canal do Rio Jurubatuba sob a Ponte Jurubatuba e segue pelo canal do Rio Jurubatuba por 300 metros em direção sudeste, vai em linha reta paralela a Avenida Interlagos até a Rua Inácio de Almeida Arruda e segue pela Rua Inácio de Almeida Arruda, Rua Olímpia de O. Chalegre, Avenida João Paulo da Silva, Rua Luciano Felício Biondo, Rua João Bertoni, Avenida Interlagos, Avenida do Rio Bonito, Rua Trasybulo Pinheiro de Albuquerque, Rua Jônico, Avenida Antônio Barbosa da Silva Sandoval, Avenida do Rio Bonito, Rua do Porto, Rua Engenheiro José Salles, Rua Waldemar Gomes Linganoti, Rua Otávio V. dos Santos, Rua João de Paula Franco até seu ponto distante 300 metros da Avenida Interlagos, linha reta paralela a Avenida Interlagos, Rio Jurubatuba até seu ponto distante 300 metros noroeste da Ponte Jurubatuba, canal do Rio Jurubatuba até o ponto inicial.

Parágrafo único. Excluem-se destes perímetros as áreas classificadas como ZER, ZEPAM e ZEPEC.

Seção IV

Dos Instrumentos de Intervenções Urbanas Estratégicas Regionais

Art. 74. Os instrumentos de intervenção urbana regional estratégica para promover transformações urbanísticas são:

- I.** Operação Urbana Consorciada Água Espraiada;
- II.** Área de Intervenção Urbana - Aeroporto de Congonhas;
- III.** AIU - Vila Andrade/Paraisópolis;
- IV.** Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento

Sul.

28

1464/11

1

Art. 75. Fica instituída a Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento Sul compreendendo áreas situadas nas Subprefeituras de Santo Amaro, Campo Limpo, Capela do Socorro e M'Boi Mirim, com os seguintes objetivos e diretrizes:

I. promover o desenvolvimento econômico sustentável da Zona Sul e do extremo sul, atraindo investimentos e gerando empregos de qualidade para a região;

II. promover a inserção educacional da população da região, especialmente no que diz respeito à formação, pesquisa e desenvolvimento, voltada aos setores de informação, multimídia e educacional, ao ensino superior e à capacitação profissional em áreas intensivas em tecnologia;

III. prover infra-estrutura e equipamentos urbanos na Zona Sul, intensificando sua integração territorial com o centro expandido da cidade e toda a Sub-região Sul e Região Metropolitana;

IV. incentivar a preservação ambiental e agregar valor aos recursos naturais por meio de ações sustentáveis do Setor Público e do Setor Privado;

V. criar incentivos fiscais visando à atração de investimentos intensivos e geradores de empregos, mediante lei específica.

§ 1º - A Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento Sul instituída no "caput" deste artigo será regulamentada por lei específica e é composta pelo seguinte perímetro: inicia na avenida João Dias esquina com rua Barão do Rio Branco, segue pela Barão do Rio Branco deflete à direita na ladeira da Aurora, deflete à esquerda na rua Raizama, atravessa a avenida Padre José Maria, encontrando novamente a rua Barão do Rio Branco, segue pela rua Suzana Rodrigues, deflete à esquerda na rua Basílio Luz, deflete à direita na alameda Santo Amaro, deflete à esquerda na rua Manoel Antonio, segue pela rua Pereira Barreto, deflete à direita na rua Barão de Duprat e à esquerda na rua Promotor Gabriel N. Perez, deflete à direita na rua São Benedito, deflete à direita

29
464/11
f

na rua Isabel Schimidt deflete à esquerda na rua Engenheiro Tomas Whatley e à esquerda na rua da Baxiuva, deflete à direita na rua Tipu, segue até a rua Macaxeira e deflete à direita na rua Toré, segue até a rua Darwin e deflete à esquerda, deflete à direita na rua Hernani Pires C. Seabra, deflete à direita na rua Professor Authos Pagano, encontra o ponto 1, segue pelo segmento 1-2, deflete à esquerda na rua Santo Aristides e segue até a rua Leme do Prado onde deflete à esquerda e depois à direita seguindo pela rua Adornos, deflete à direita na rua Baltera e segue até a avenida Whashington Luis, deflete à esquerda até encontrar o ponto 3, segue pelos segmentos 3-4, 4-5, 5-6, 6-7 e 7-8, encontrando a avenida Doutor Silva Melo segue por ela até a avenida Engenheiro Alberto de Zagottis onde deflete à direita, segue por ela até a defletir à esquerda na avenida Nossa Senhora do Sabará, deflete à direita na rua João Vicente Pirez, deflete à direita na rua Maressa, deflete à esquerda na rua Professor Haideé S. Martins e segue por ela até a avenida Interlagos, deflete à esquerda até encontrar novamente a avenida Nossa Senhora do Sabará, deflete à direita seguindo por ela até a represa Billings no ponto 9, segue pelo segmento 9-10, deflete à direita na avenida Gregório Bezerra, deflete à esquerda na rua Valentim Cordeiro, deflete à direita na rua José Mel de Oliveira, deflete à esquerda na avenida Frutuoso Barbosa, deflete à direita na rua Francisco de Caldas, deflete à direita na avenida Lourenço Cabrera, deflete à esquerda na rua Manoel Caldeira (Praça João B. Silva), atravessa a linha de trem da CPTM, deflete à direita na Praça do Condestável seguindo pela avenida Rubens Montanaro de Braga, deflete à esquerda na avenida do Jangadeiro, deflete à direita na avenida Teotônio Vilela e segue até a avenida Interlagos, segue por ela e deflete à esquerda na avenida do Rio Bonito e segue por ela até a avenida Robert Kennedy, deflete à esquerda e depois à direita na avenida Antonio Veríssimo Alves, deflete à direita na avenida Doutor Caetano Petraglia Sobrinho, deflete à esquerda na rua Francisco de Seixas, segue pela rua Edison Regis, deflete à esquerda na rua Antonio da Cruz, deflete à esquerda na rua Benedito Leite até encontrar novamente a avenida Robert Kennedy, deflete à direita e na sequência à direita outra vez, pela rua Primo Tisseli,

30
1464/11
X

deflete à direita na rua Tasmânia até encontrar o ponto 11, segue pelo segmento 11-12, 12-13, 13-14, 14-15, até o limite sul do Parque Guarapiranga, deflete à direita na Estrada do Guarapiranga, deflete à direita na rua Japu, segue por ela, deflete à direita na rua Apatucá até encontrar o ponto 16, segue pelo segmento 16-17, deflete à esquerda na avenida Guarapiranga, segue pela estrada do M.Boi Mirim, deflete à direita na rua José Barros Magaldi e segue por ela até a avenida Maria Coelho Aguiar, segue por ela até encontra a avenida João Dias, deflete à direita passando pela ponte João Dias, segue pela avenida até a esquina da rua Barão do Rio Branco, encerrando-se.

§ 2º - Excetuam-se do perímetro principal os seguintes polígonos:

I. Jardim Bélgica: Inicia-se na avenida Whashington Luis esquina com a rua Guaxaiuba, segue até o ponto 18, percorre o segmento 18-19, deflete à direita na rua José Antonio dos Reis depois à esquerda até encontrar o ponto 20, segue o segmento 20-21, 21-22, deflete à esquerda na avenida Nossa Senhora do Sabará, deflete à esquerda na avenida Whashington Luis, onde se encerra;

II. Vila Anhangüera: Inicia-se na avenida Nossa Senhora do Sabará esquina da rua Água dos Patos até encontra o ponto 23, segue pelo segmento 23-24, 24-25, 25-26, 27-28, 28-29, deflete à esquerda na avenida Nossa Senhora do Sabará, encerrando-se;

III. Inicia-se na avenida Nações Unidas esquina com a rua Miranda Ribeiro, segue pela Nações Unidas, deflete à direita na rua Atilio Milano, deflete à direita na rua Francisco Pita Brito, deflete à esquerda na rua Sebastião L. Russo, deflete à direita na rua professor Clemente Pinho, deflete à direita na rua professor Soriano Magalhães, deflete à direita na rua Francisco Pita Brito e deflete à esquerda na rua Miranda Ribeiro, encerrando-se.

§ 3º - Excluem-se destes perímetros as áreas classificadas como ZER, ZEPAM e ZEPEC.

31
1-46411
✓

Art. 76. Fica instituída a Área de Intervenção Urbana - Aeroporto de Congonhas, definida no art.108 inciso VII desta lei, centralidade de âmbito metropolitano e nacional, que integra as modalidades de transporte aéreo de passageiros e de cargas e para fins de ordenamento, direcionamento, desenvolvimento e requalificação da região.

Parágrafo único. A AIU - Aeroporto de Congonhas compreende o Aeroporto e seu entorno imediato, contidos nas Subprefeituras de Santo Amaro, Vila Mariana e Jabaquara, com o seguinte perímetro inicia-se no entroncamento das Avenidas Bandeirantes, Jabaquara e Affonso D.Escagnólia Taunay, seguindo pela avenida Engº Armando de Arruda Pereira, rua Alberto Leal, avenida Dr. Luís Rocha, rua General Valdomiro de Lima, rua Camburis, rua Tambaibas, seguindo em linha reta pelo meio da quadra até encontrar a rua Raiz da Serra, seguindo pela rua Oásis, rua Santa Patrícia, rua Jandiroba, até encontrar a rua Itambacuri na altura da rua Antônio de Moura, defletindo à esquerda, cortando a quadra até atingir a rua Maturim e seguindo pela rua José Teles de Matos, rua Barrania até a rua Alba, defletindo à esquerda até o limite da Operação Urbana Água Espraiada, estabelecido na Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, e seguindo por este até encontrar a rua Cristóvão Pereira, seguindo por esta, pela rua Confiteor, rua Demóstenes, rua Vicente Leporace, defletindo à esquerda e seguindo pelo meio da quadra até atingir a rua José Manzini, defletindo à direita e seguindo pelo meio da quadra até a rua Domingos Lopes, seguindo por esta rua à esquerda até encontrar o entroncamento do viaduto dos Bandeirantes com a avenida Vereador José Diniz, seguindo pela rua Jairo Dias, atravessando a avenida dos Bandeirantes, e seguindo pela alameda dos Pamaris, defletindo à direita e seguindo pela rua dos Chanés até a Praça Alexander Robert Gato, e seguindo pela alameda dos Tupiniquins, avenida dos Imarés, atravessando a avenida Moreira Guimarães e continuando por esta até encontrar a alameda dos Guainumbis, seguindo a direita pela avenida Miruna até a rua Dr Antenor Badini, seguindo pelo meio da quadra até encontrar a rua Dr Antônio Gomide, seguindo pelo meio da quadra até atingir a

32
K-464/11
K

alameda dos Ubiatans, seguindo por esta até encontrar a avenida Ceci, e seguindo até a avenida Jabaquara no entroncamento inicial.

Art. 77. São objetivos e diretrizes da AIU - Aeroporto de Congonhas:

I. integrar as atividades do Aeroporto de Congonhas com o tecido urbano limítrofe, reorientando a logística dos transportes de passageiros e de cargas;

II. tornar mais eficiente o sistema viário para atender a logística e o manuseio de cargas, combustíveis e serviços em geral na área do Aeroporto de Congonhas;

III. criar um micro anel de acessibilidade entre a área limite do espaço público do Aeroporto de Congonhas e a área do entorno a ser requalificada, dotado de padrão viário homogêneo e de sinalização específica;

IV. integrar, compatibilizar e setorizar os usos do entorno com às atividades aeroportuárias;

V. adotar medidas de adequação das atividades aeroportuárias em relação aos usos do entorno, no que se refere aos níveis de ruído e aos riscos de acidentes;

VI. permitir usos, no entorno, compatíveis com o incômodo do ruído gerado pelas atividades aeroportuárias;

VII. estimular atividades econômicas relacionadas ao setor aeroportuário;

VIII. estimular a instalação de atividades geradoras de emprego e renda na ZOE - Aeroporto de Congonhas;

IX. ampliar as funções metropolitanas do Aeroporto de Congonhas maximizando suas atividades;

X. prover habitações para os habitantes de favelas contidas nesta área.

Art. 78. São ações estratégicas da AIU - Aeroporto de Congonhas:

I. planejar a interface urbana para os novos terminais de passageiros, considerando a seguinte configuração interna do aeroporto:

a) terminal histórico preservado, em conjunto com a praça Comandante Lineu Gomes;

b) terminal de passageiros - norte, no lado da av. dos Bandeirantes, junto à rua Jurandir;

c) terminal de passageiros - sul, no lado da av. Água Espraiada, junto à rua Tamoios;

II. implantar transporte de passageiros, interligando o Aeroporto de Congonhas às linhas 1 e 5 do Metrô e à linha C da CPTM, na direção da av. Luís Carlos Berrini;

III. criar acesso ao terminal histórico, da av. dos Bandeirantes, passando pelas vias que margeiam o Córrego da Invernada, indo ter à praça Comandante Lineu Gomes junto à av. Washington Luis;

IV. criar novos acessos públicos ao Aeroporto de Congonhas considerando as características topográficas do terreno.

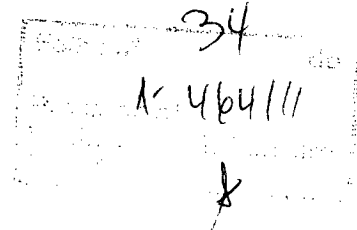
Art. 79. Plano de Gestão Urbano-Ambiental e o Plano Diretor do Aeroporto de Congonhas deverão conter medidas relativas à:

I. controle e mitigação dos impactos de vizinhança gerados pela operação aeroportuária;

II. medidas compensatórias, quando não for possível a mitigação dos impactos existentes;

III. definição dos usos de apoio diretamente relacionados às atividades aeroportuárias;

IV. controle da drenagem da área do Aeroporto de Congonhas e contenção das águas pluviais, de forma a evitar impactos no entorno;



V. garantir a participação dos órgãos competentes municipais na definição das ações conjuntas quanto:

- a) à determinação dos níveis de ruído tolerados decorrentes da operação do aeroporto;
- b) aos usos permitidos no espaço público do Aeroporto de Congonhas;
- c) a horários e tipos de aeronaves pertinentes;
- d) ao estudo das condições de segurança;
- e) à implementação do Plano de Desenvolvimento e de Gestão do Aeroporto de Congonhas.

Art. 80. Visando a aplicação dos instrumentos urbanísticos na AIU Aeroporto de Congonhas deverá ser elaborado Projeto Urbano Específico, nos termos desta lei.

Art. 81. O coeficiente de aproveitamento máximo do lote na AIU - Aeroporto de Congonhas poderá chegar a 4,0, e o coeficiente de aproveitamento bruto ao máximo de 2,5 nos perímetros determinados por lei.

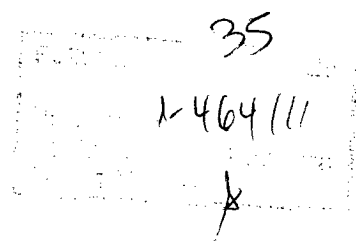
Parágrafo único. Até aprovação de lei que regulamentar a AIU - Aeroporto de Congonhas ficam vigentes os coeficientes de aproveitamento máximo previstos para as zonas de uso sobre as quais o perímetro da AIU - Aeroporto de Congonhas está delimitada.

Art. 82. Aplicam-se na AIU - Aeroporto de Congonhas os seguintes instrumentos urbanísticos:

I. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, para os imóveis especificados nos Anexos e respectivos Livros: XII; XIV e XV, integrantes da Parte II desta lei;

II. direito de preempção aos terrenos ocupados por favelas e aqueles explicitados nos Anexos e respectivos Livros: XII; XIV e XV, integrantes da Parte II desta lei;

III. transferência do Direito de Construir;



IV. concessão urbanística;

V. relatório de impacto ambiental e de vizinhança;

VI. outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

VII. instrumentos tributários e financeiros tais como: incentivos e benefícios fiscais, imposto predial e territorial urbano-IPTU progressivo no tempo e contribuição de melhoria;

VIII. desapropriação.

§ 1º - As condições de aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nos incisos II, IV, VI e VII no "caput" deste artigo deverão ser regulamentados por lei.

§ 2º - Para a aplicação dos instrumentos urbanísticos de que trata o "caput" deste artigo deverá ser elaborado Plano Urbanístico específico - PUE nos termos desta lei.

Art. 83. Ficam definidos o Micro Anel Viário e o Macro Anel Viário como parte da Rede Viária Estrutural, de modo a garantir maior acessibilidade e fluidez do tráfego das ligações locais e intermunicipais, para os quais são necessárias, aberturas de vias, obras de melhorias e intervenções pontuais.

I. interligação entre a Av. dos Bandeirantes e a Av. Moreira Guimarães;

II. interligação entre a Av. Washington Luis e a Av. Água Espraiada;

III. prolongamento da Av. Água Espraiada;

IV. interligação da Av. Água Espraiada e a Av. Lino Moraes Leme;

V. redimensionamento da Av. Lino Moraes Leme para acesso ao Terminal Sul do Aeroporto de Congonhas;

VI. interligação da Av. George Corbisier com o prolongamento da Av. Água Espraiada;

36
1- 464/11
x

VII. ligação da Av. Engº Armando Arruda Pereira, Av. Jabaquara e Av. Indianópolis;

VIII. interligação da Av. República do Líbano com a Av. Ibirapuera;

IX. interligação da Av. Ibirapuera com a Av. dos Bandeirantes;

X. interligação da Av. Ibirapuera com Av. Água Espraiada.

§ 1º - Integram o Micro Anel Viário as seguintes vias: avenida Washington Luis, rua Tamoios e seu prolongamento até a avenida Pedro Bueno, incluindo a rua Monsenhor Antônio Pepe, avenida Pedro Bueno, ligação da avenida Pedro Bueno até a rua Jurandir, prolongamento da rua Jurandir até a avenida Washington Luis.

§ 2º - O Macro Anel Viário que delimita e circunscreve a área de influência direta do Aeroporto de Congonhas, é composto pelas seguintes vias: avenida Ibirapuera, avenida Água Espraiada, prolongamento da avenida Água Espraiada, previsto na Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, que institui a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, avenida George Corbisier, avenida Engº Armando Arruda Pereira, avenida Dr. Hugo Beolchi, avenida Jabaquara e avenida Indianópolis.

Art. 84. Fica delimitada a Área de Intervenção Urbana - AIU de Vila Andrade/Paraisópolis, contida nos distritos de Vila Andrade, Morumbi e Vila Sônia, com o objetivo de implantar projeto estratégico consubstanciado, em especial, na execução do Plano de Urbanização e Regularização Fundiária do conjunto de ZEIS que integram o Complexo Paraisópolis, bem como na qualificação urbana da centralidade linear da Av. Giovanni Gronchi.

§ 1º - O Projeto Urbanístico Específico - PUE, da AIU Vila Andrade/Paraisópolis e deverá orientar a aplicação dos recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir no perímetro da AIU, atendendo aos seguintes objetivos e diretrizes específicos:

37
1- 464/11
X

I. integrar o Complexo Paraisópolis ao conjunto de bairros vizinhos, por meio da implantação de vias de ligação de maior capacidade, segundo as diretrizes norte-sul e leste-oeste e melhorando as condições de trânsito na Av. Giovanni Gronchi;

II. eliminar as situações de risco e insalubridade existentes na AIU, por meio de intervenções na infra-estrutura de água, esgotos e drenagem, bem como de contenção de encostas, recuperação dos locais utilizados inadequadamente para o lançamento de lixo e substituição de unidades habitacionais precárias;

III. otimizar o desempenho do sistema viário existente na AIU, por meio de ajustes funcionais e de adequações físicas pontuais;

IV. ordenar o sistema de circulação local do Complexo Paraisópolis e reduzir os conflitos entre veículos e pedestres mediante o estabelecimento de um sistema viário hierarquizado, construção de calçadas, sinalização e disciplina de estacionamentos, dentre outras medidas;

V. ampliar e qualificar as áreas verdes públicas da AIU e em especial as áreas de lazer do Complexo Paraisópolis;

VI. valorizar a área do córrego do Antonico como elemento estruturador da paisagem local, mediante a despoluição de suas águas, canalização a céu aberto e tratamento paisagístico das margens;

VII. destinar áreas e recursos para equipamentos sociais no Complexo Paraisópolis, de acordo com as necessidades das comunidades moradoras;

VIII. preservar a vegetação significativa;

IX. criar área de transição entre a ZEIS 1 - W050 e a ZER do Jd. Vitória Régia.

§ 2º - O coeficiente de aproveitamento básico no perímetro da AIU é de 1 (hum) e poderá ser ultrapassado mediante pagamento, em espécie ou em Certidões de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, da

contrapartida correspondente à Outorga de Potencial Construtivo Adicional, nos termos do PDE e do art. 23 desta lei.

§ 3º - O coeficiente de aproveitamento máximo no perímetro da AIU é de 4 (quatro) por lote, respeitados as zonas passíveis de aplicação da Outorga de Potencial Construtivo Adicional definidas nos Planos Regionais Estratégicos e o limite dos estoques por distrito estabelecidos no Quadro nº 08 anexo da Parte III desta lei.

§ 4º - O Complexo Paraisópolis é integrado pelas ZEIS: ZEIS 1 - W045, ZEIS 1 - W046, ZEIS 1 - W047, ZEIS 1 - W048, ZEIS 1 - W050, ZEIS 2 - W006, ZEIS 3 - W001 e ZEIS 3 - W002.

§ 5º - O perímetro da AIU Vila Andrade/Paraisópolis inicia-se na confluência da Rua das Goiabeiras com a Rua Santo Américo, Rua Santo Américo, Av. Giovanni Gronchi, Rua Dona Vitu Giorgi, Rua Ernest Renan, Rua João Avelino Pinho Melão, Rua Antonieta Ferraz Diniz, Rua Josefina Álvares de Azevedo, Rua Barão de Mogi-Guassu, Rua Dr. Jesuíno Abreu, Rua Dr. Flávio Américo Maurano, Rua Gen. João Pereira de Oliveira, Rua Viriato Correia, Rua Silveira Sampaio, ponto 1, segue pela divisa do E.L. com a quadra 137 do setor 170 da Planta Genérica de Valores até o ponto 2, Rua Itapequa, Rua Independência, segmento 3-4 (divisa dos lotes 26, 27, 3 e 28 com o lote 29 da quadra 132 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (divisa dos lotes 29, 30, 31 e 32 com os lotes 21, 20, 19 e 18 da quadra 132 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (divisa do lote 17 com o lote 18 da quadra 132 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Ricardo Avenarius, Rua Iratinga, Rua Wilson, ponto 7, segue pela divisa do lote 2 da quadra 184 com a quadra 117, com a quadra 114, com o E.L. e com o lote 4 (cemitério) da mesma quadra (184) do setor 170 da Planta Genérica de Valores até o ponto 8, Rua Dezesseis CODLOG 637190, Rua Um CODLOG 432695, Rua José Gustavo Busch, Av. da Ligação, Av. Marginal do Rio Pinheiros, Acesso a Av. João Dias, Av. João Dias, Estr. de Itapeceira, segmento 9-10 (faixa de transmissão da EletroPaulo), Rua Francisco de Sales, Rua

39

1-46411

*

s/n CODLOG N10293, Rua José Maria Pinto Zilli, segmentos 11-12-13 (divisa do E.L. com os lotes 142, 27, 28, 29, 143 e 3 da quadra 224 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-14 (divisa do lote 3 da quadra 224 com o E.L., quadra 156 e outro E.L. do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Av. Luiz Migliano, Av. Mal. Hastinphilo de Moura, Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, Rua Francisco Marcondes Vieira, Rua Dr. Martins de Oliveira, Rua Custódio de Oliveira, Rua David Ben Gurion, segmento 15-16 (divisa do setor 171 com o setor 123 da Planta Genérica de Valores), Rua Fr. Macário de São João, ponto 17, segue pela divisa da quadra 245 (cemitério) com E.L. e com a quadra 43 do setor 171 da Planta Genérica de Valores até o ponto 18, Rua Correggio, Rua Critios, ponto 19, segue pela divisa da quadra 245 (cemitério) com as quadras 236, 235 e 23 do setor 171 da Planta Genérica de Valores até o ponto 20, Av. Dom Jaime de Barros Câmara, Rua Onze CODLOG 388858, segmento 21-22 (divisa dos lotes 5 e 6 da quadra 289 com E.L. do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Clementino Brene, Rua das Goiabeiras até o ponto inicial.

Capítulo VI

Da Região Oeste

Seção I

Da Política de Desenvolvimento Urbano Ambiental

Art. 85. São objetivos da política de desenvolvimento urbano ambiental para a região oeste do município:

I. estimular e incentivar a implantação de atividades terciárias relacionadas com a economia globalizada;

II. promover a extensão turística e cultural do centro metropolitano no sentido oeste alcançando o Memorial da América Latina;

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26-09-11 às 18h00
RF _____

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

U. Américo
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Regimento
Em 27-9-11

O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
27/09/11 1650
Livair
28/09 13:05

RECEBIDO NA PARTE DE...
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
25/10/11 18:22h
POR Jou
SAÍDA: 27/10 AS 18 h 10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junta com nota de informação rubricado sob
folha n. 40 a 42 a)
04/11/11
Heloísa Fakanashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0464-11

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 464/11, de autoria do Executivo, que visa aprovar plano de melhoramentos no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.

De acordo com o projeto, propõe-se:

I – alargamento da Rua Dona Mariquita Julião, com largura e extensão aproximada de 70,00m;

II – alargamento da Rua Senador Otávio Mangabeira, desde 66,00m além da Rua Barão de Casa Branca até a Rua Engenheiro João Ortiz Monteiro, com largura variável e extensão aproximada de 370,00m;

III – alargamento da Rua João de Castro Prado, desde a Rua Engenheiro João Ortiz Monteiro até a Praça Alfredo Gomes, com largura variável e extensão aproximada de 430,00m;

IV – alargamento da Avenida Jules Rimet, desde a Praça Alfredo Gomes até a Praça Roberto Gomes Pedrosa, com largura variável e extensão aproximada de 646,00m.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo, por sugestão de seu relator, pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 00464/11, o que segue:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0464-11

1. A modificação dos alinhamentos prevista pelo presente projeto encontra consonância com as normas de Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor?
2. A obra implicará em aumento de despesa?
3. Foram cumpridos os requisitos contidos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000?
4. Foram realizadas audiências públicas para se discutir especificamente as intervenções no sistema viário propostas pelo presente, como possibilitam o art. 43, inciso II do Estatuto da Cidade, arts. 279 e 280 do Plano Diretor Estratégico e o art. 159, § 2º da Lei Orgânica?
5. O impacto gerado pelas obras decorrentes do presente projeto exige a elaboração de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto de vizinhança?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0464/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao escritório de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ARSELINO TANTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

31/11/11
Presidente



Folio n° 43 do
Processo 04-164111
Hôm. Hsishi Takehashi
Req. 11123

36 - OF-SGP12
36- 00579/2011

CÓPIA

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa
Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

**A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.**

S.O.M. - A.T.L.
31 OUT 2011
RECEBIDO

Eleno Carlos Pinha
 RF: 558 462 9.00
 SGM/ATL

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
43 a 46 e tombo de informação
sob nº _____. 09 / 11 / 2011
Ass: _____

Mathias da Silva A. Xavier
Técnico Administrativo
RP: 11.233



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 400/11 - C

Ref.: Ofício SGP 12 nº 00579/2011

15 - DOCREC
15- 02099/2011

Folha nº 43 do anexo —
do proc. nº 01-0464 de 2011
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
PE 11.233

URGENTE

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras em resposta ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 464/11, de autoria do Executivo, que aprova plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.

Assinalo, outrossim, que os requisitos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal serão cumpridos quando, após a edição da lei, forem adotadas as providências administrativas para a realização de procedimento licitatório e execução das obras, na conformidade do disposto no § 4º do mesmo dispositivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/crtan
Resp 464-11

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 106

Do Processo nº 2010-0.270.116-0

em

(a)

Informação: 2921/PROJ-G/2011
Referência: Processo nº 2010-0.270.116-0
Assunto: Ligação Viária
Local: Avenida Jules Rimet

SIURB G AJ 60.22.10.007
Senhor Chefe de Assessoria Jurídica

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, respondemos aos quesitos de fl. 102, nos seguintes termos:

- 1) não possuímos informações a respeito.
- 2) sim, na medida em que serão necessários recursos para o custeio das desapropriações.
- 3) não possuímos informações a respeito.
- 4) temos notícia de que a Cia do Metro promoveu audiências públicas a respeito do assunto.
- 5) não possuímos informações a respeito.

07 / Novembro / 2011


ENGº LUIZ AUGUSTO MIGUEL BRUNHERA
Superintendente de Projetos Viários
PROJ.G

LAMB/sn.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Folha nº 45 do anexo —
do proc. nº 01-0464 de 20 11
MARCIA S. T. XAVIER
Chefe de Assessoria Jurídica
RF 11.233

Folha de Informação nº 106

Do Processo nº 2010-0.270.116-0 em _____ (a) _____

Interessado: Superintendência de Projetos Viários.

Assunto: Projeto de Lei nº 464/2011.

GLAUCIO ATTORRE PENNA
Chefe de Assessoria Jurídica-SIURB
OAB/SP 192.441

SIURB-G

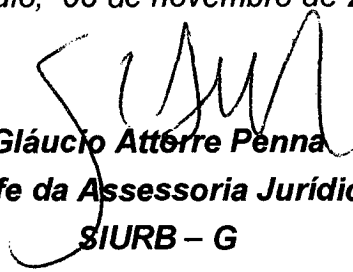
EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO,

CÓPIA

Em complementação as informações prestadas por PROJ às fls. 106, acrescentamos o quanto segue:

1. Sim, foram observadas tecnicamente as normas vigentes sobre a matéria. Ressaltamos que o projeto proposto privilegiará o transporte de massa em detrimento do individual atingindo o interesse público, atendendo as diretrizes do Plano Diretor Municipal.
2. A obra em si, não podemos afirmar. No entanto, serão necessários recursos para custear as desapropriações decorrentes da implantação da obra.
3. Conforme ofício SGP 15 nº 0182/2011, os requisitos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão cumpridos quando, após a edição da lei, forem adotadas as providências administrativas para a realização do certame licitatório.
4. Reportamo-nos neste item a manifestação de PROJ, acostada às fls. 106.
5. O licenciamento ambiental da Linha 17 – Ouro já se encontra em análise na Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

São Paulo, 08 de novembro de 2011.


Gláucio Attorre Penna
Chefe da Assessoria Jurídica
SIURB – G



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Folha de Informação nº 100

Do Processo nº 2010-0.270.116-0 em _____ (a) _____

GLAUCIO ATTORRE/PENNA
Chefe de Assessoria Jurídica-SIURB
OAB/SP 192.441

SGM – ATL

SENHORA CHEFE DE ASSESSORIA,

CÓPIA

Em atenção ao pedido de fls. 104, apresento as informações de fls. 106/107 da Superintendência de Projetos Viários e da Assessoria Jurídica respectivamente desta Pasta, as quais acolho integralmente.

São Paulo, 08 de novembro de 2011.

Elton Santa Fé Zacarias

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
SIURB – G

gap

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segred(m) juntado(a) nesta data documental(is) rubrica(m)(s)
sob nº 47 e 48 e folha de informação nº

em 09/11/11
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01535/2011

pl0464-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0464/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do ilustre Sr. Alcaide, que visa aprovar plano de melhoramentos no Distrito do Morumbi, consistente no alargamento das Ruas Mariquita Julião, Senador Otávio Mangabeira, João de Castro Prado e Jules Rimet, devendo oportunamente ser declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis atingidos pelos traçados aprovados.

De acordo com a proposta a intervenção em questão integra um sistema viário de maior abrangência, unindo Marginal Pinheiros até a Avenida Eliseu de Almeida; prevê reserva de faixa destinada à implantação do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do Metrô, bem como a implantação de área verde em toda a sua extensão, medidas essas arroladas no convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura com o objetivo de implantar projetos para a Copa do Mundo da FIFA de 2014.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (*in* "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade de realização de obra pública por meio da aprovação de plano de melhoramentos, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (*in* "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 552/553).

17 - RELCOM
17- 01589/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0464-11

A medida fundamenta-se, por fim, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

No que se refere à obediência às normas de Uso e Ocupação do Solo, consta da justificativa que a intervenção viária encontra-se prevista no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do Butantã, aprovado pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Quanto ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e à necessidade de realização de audiências públicas prévias, estudo de impacto ambiental e relatório de impacto de vizinhança foram solicitadas informações ao Executivo, o qual às fls. explicitou que: (i) foram observadas tecnicamente as normas vigentes sobre a matéria, bem como atendidas as diretrizes do Plano Diretor no que concerne a privilegiar o transporte de massa; (ii) serão necessários recursos para custear as desapropriações decorrentes da implantação da obra, devendo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal ser cumpridos após a edição da lei, quando da adoção de providências administrativas para a realização do certame licitatório; (iii) há notícia de que a Cia. do Metrô promoveu audiências públicas a respeito do assunto; e (iv) o licenciamento ambiental da Linha 17 – Ouro já se encontra em análise na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Ressaltamos que às Comissões de Mérito competentes caberá a análise do conteúdo das informações, a avaliação quanto à necessidade de eventual complementação, bem como, tendo em vista a especificidade da matéria tratada, a fixação do quórum de aprovação.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09.11.11

X ARSELINO TATTO

X DALTON SILVANO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

X FLORIANO PESARO

X ADOLFO QUINTAS

JOSE AMERICO

AURÉLIO MIGUEL

X MARCO AURÉLIO GUNHA

Agnado Tinóteo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 11 / 11

Pág. 145 Col. 02

Conferido [assinatura]

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
• papel de informação rubricado 5 sob folha
n.º 49 a 51

Em 09 / 12 / 2011

[assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01789/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/11

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, *aprova plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.*

A propositura tem por objetivo reservar faixa de terreno destinada à implantação de via de ligação entre a Rua Doutor Flávio Américo Maurano e a Praça Roberto Gomes Pedrosa. Tal medida é necessária à execução de sistema viário no prolongamento da Via Perimetral, desde o Complexo Paraisópolis até a Estação Estádio Morumbi. A intervenção em questão integra um sistema viário de maior abrangência, unindo a Marginal Pinheiros, na altura da Ponte João Dias, até a Avenida Eliseu de Almeida.

O projeto prevê ainda a reserva de faixa destinada à implantação do "Sistema Monotrilho" da Linha 17 – Ouro do Metrô, contemplada no Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU – 2020, elaborado pela São Paulo Transporte S/A – SPTrans, bem como a implantação de área verde em toda a sua extensão, a fim de minimizar o impacto decorrente da utilização dessa tecnologia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que o mesmo proporcionará benefícios urbanísticos e integrados ao sistema viário do município e dentro de suas atribuições de opinar sobre proposições e matérias relativas a planos de urbanização, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação deste Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública entende que os propósitos contidos neste Projeto são relevantes, razão pela qual também se posiciona **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia também entende como relevantes as medidas propostas neste Projeto de Lei e dentro de sua competência de opinar sobre as proposições e matérias relativas às vias urbanas também se posiciona **favoravelmente** a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não tem nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e também se posiciona **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 464/11.

Sala das Comissões Reunidas, em



Folha nº 50 do proc.
nº 01-464 de 2011

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 464/11**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

PAULO FRANGE

CHICO MACENA

ITALO CARDOSO

JUSCELINO GADELHA

N QUITO FORMIGA

TIÃO FARIAS

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ELISEU GABRIEL

CARLOS NEDER

EDIR SALES

JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

JOSE ROLIM

Marta Costa
MARTA COSTA

SOUZA SANTOS



Folha nº 5^a do proc.

nº. 01-464 de 2011

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

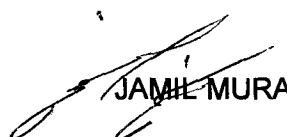
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 464/11**

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

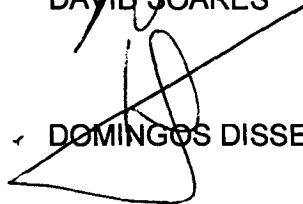

GILSON BARRETO

AURÉLIO NOMURA


JAMIL MURAD

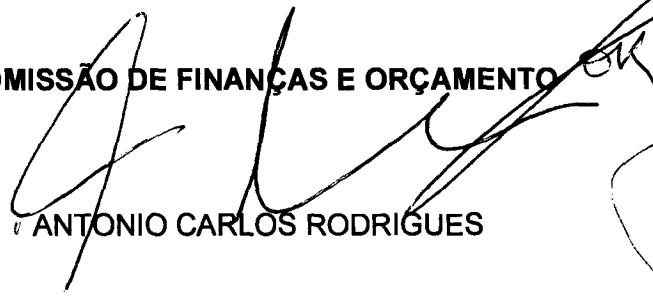

DAVID SOARES

SENIVAL MOURA


DOMINGOS DISSEI


WADIH MOURAN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTONIO CARLOS RODRIGUES


ATÍLIO FRANCISCO


ANIBAL DE FREITAS

CELSO JATENE


MILTON LEITE

DONATO


RICARDO TEIXEIRA

FRANCISCO CHAGAS


ROBERTO TRIPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 12 / 2011

Pág. 102 Col. 4

Conferido [assinatura]

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
52 a 70 e folha de Informação
sob n° 71. 19 / 12 / 2011

[assinatura]
Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 52 do Processo
01-4642 de 2011
Cesar Lima
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Matéria : PL 464 /2011, DO EXECUTIVO

Autor : MESA

Ementa : Aprova plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã. FASE DA VOTAÇÃO:
1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

Reunião : 280ª Sessão Extraordinária
Data : 14/12/2011 - 19:38:48

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
AC. RODRIGUES	PR	Nao
ADILSON AMADEU	PTB	Nao
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS	PSDB	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CEL SO JATENE	PTB	Sim
CH B MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DAVID SOARES	PSD	Sim
DOMINGOS DISSEI	PSD	Sim
DONATO	PT	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
JUSCELINO GADELHA	PSB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MARCA COSTA	PSD	Sim
MILTON FERREIRA	PSD	Sim
NATALINI	PV	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMINONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PV	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TIÃO FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	PSD	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

SIM
49

NÃO
4

Resultado da Votação :

Aprovado

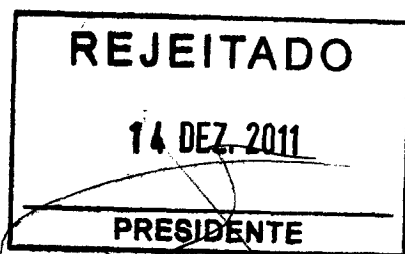
JOSÉ POLICE NETO

Secretaria do Registro
Parlamentar e Redação
19 DEZ 2011
SGP-4

TOTAL
53

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 464/2011



“Aprova plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.940/1 e 26.940/2, Classificação A-272, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, na Subprefeitura do Butantã:

I – alargamento da Rua Dona Mariquita Julião, com largura variável e extensão aproximada de 70,00m;

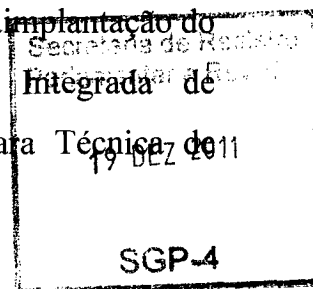
II – alargamento da Rua Senador Otávio Mangabeira, desde 66,00m além da Rua Barão de Casa Branca até a Rua Engenheiro João Ortiz Monteiro, com largura variável e extensão aproximada de 370,00m;

III – alargamento da Rua João de Castro Prado, desde a Rua Engenheiro João Ortiz Monteiro até a Praça Alfredo Gomes, com largura variável e extensão aproximada de 430,00m;

IV – alargamento da Avenida Jules Rimet, desde a Praça Alfredo Gomes até a Praça Roberto Gomes Pedrosa, com largura variável e extensão aproximada de 646,00m.

Art. 2º. Os melhoramentos previstos nesta lei somente poderão ter sua tramitação iniciada após cumpridos os seguintes requisitos, devidamente encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo:

1. Apresentar as diretrizes de uso e ocupação do solo para implantação do empreendimento, estabelecidas pela Comissão de Análise Integrada de Edificações e Parcelamento do Solo – CAIEPS e pela Câmara Técnica de



Legislação Urbanística – CTLU, devendo ser aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU/DEUSO, nas quais constem no mínimo os seguintes aspectos:

a) distância mínima entre o eixo do sistema monotrilho até os imóveis lindeiros (comércios, residências, equipamentos sociais, tais como escolas, UBS, hospitais, entre outros), considerando as Leis de Zoneamento do Município de São Paulo, bem como os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Plano Regional Estratégico – PRE, da Lei Municipal nº 13.885/2004;

b) largura mínima do viário, lembrando que segundo o Art.124 do Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei Municipal nº13.430/2002) o subsistema estrutural de transporte coletivo deverá utilizar somente as vias estruturais;

c) gabarito do traçado (altura mínima e máxima).

2. Cumprir integralmente as diretrizes definidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, conforme Despacho SMDU.CPPU 156/2011.

3. Apresentar a Manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU quanto ao possível adensamento populacional da região e das mudanças de uso e ocupação do solo, tendo em vista a criação das Áreas de Intervenção Urbana- AIU localizadas nas áreas lindeiras ao traçado da Linha e às estações.

4. Apresentar as medidas mitigadoras nas AIUs criadas em decorrência do adensamento populacional e mudança de uso e ocupação do solo que poderão gerar conflitos com as Zonas Mistas de Baixa Densidade (ZM-1) e com as Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER).

5. Apresentar o posicionamento definitivo do traçado inserido no viário, a localização definitiva de cada uma das estações, suas áreas de acesso (estruturas de acesso, passarelas, entre outros), pilares interferentes com o viário, além de todos os equipamentos necessários para a Linha (aparelhos de mudança de via, barreiras acústicas e invólucros).

6. Apresentar Requerimentos de Consulta Prévia – RCP para os projetos complementares de prolongamento da Av. Perimetral e canalização do Córrego Antonico, Reformulação da Praça Roberto Gomes Pedrosa, implantação de novo

viário entre as Estações Panamby e Paraisópolis, subestação primária de energia elétrica, instalação dos reservatórios de contenção de água (piscinões), em conformidade com a Portaria nº 80/2007 de SVMA e conforme o estabelecido na Resolução nº 61/CADES/2001. Para a Subestação de Energia Elétrica deverá ainda seguir o disposto na Portaria nº 80/SVMA/2005.

7. Apresentar a manifestação da São Paulo Obras (SP-Obras), quanto à viabilização e compatibilização da Linha 17-Ouro,

8. Apresentar a manifestação do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE/SVMA e Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN/SVMA, quanto à inserção das estações e eventuais acessos previstos, e para a implantação do traçado dentro do perímetro desta lei.

9. Caso haja interferências da Linha 17-Ouro, incluindo acessos, estações e equipamentos, com as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, o empreendedor deverá apresentar manifestação da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS.

10. Apresentar a concepção do empreendimento no que se refere ao funcionamento das Linhas: Jabaquara -- Congonhas; Jabaquara -- Morumbi e Morumbi -- Congonhas.

11. Apresentar as diretrizes do Corpo de Bombeiros em relação à implantação do empreendimento.

12. Apresentar as alternativas locais de forma detalhada, com os respectivos traçados, demandas e análise dos impactos ambientais positivos e negativos, inclusive por onde o traçado passa em vias locais, seguindo o estabelecido no Art. 124 da Lei Municipal nº 13.340/2002 do Plano Diretor Estratégico – PDE, quanto à utilização de transportes coletivos em vias estruturais.

13. Demonstrar em Estudo que os índices de confiabilidade do Sistema “Modal Monotrilho - VLP” a ser implantado são aceitáveis no que concerne à manutenção, eficiência/ falhas de operação, sistema econômico-financeiro sustentável, tomando-se como parâmetros a utilização do sistema em similares em funcionamento no âmbito internacional.

14. Apresentar um Estudo de Demanda demonstrando que a previsão de demanda máxima para o ano de 2014, 2030 e 2060 para a Linha 17- Ouro (Demanda de Média Capacidade) é suficiente para atender os níveis de conforto de passageiros de Metrô (pessoas de pé por m²), conforme Norma NBR 9260 – Serviço Metropolitano – Nível de Conforto – Acomodação em pé – Classificação; e ainda o trabalho “Pedestrian Planning and Design” do Sr. John J. Fruin apresentado em Relatório de Complementação.

15. Apresentar o cronograma físico de todos os projetos necessários para a implantação do traçado do monotrilho, incluindo todos os projetos complementares, inclusive o Prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, bem como todas as intervenções viárias necessárias para inserção deste modal, descrevendo os responsáveis por cada execução. Incluir a implantação do monotrilho por trechos, informando sobre a previsão da sequência das intervenções propostas, inclusive as desapropriações e possíveis reassentamentos.

16. Apresentar as interferências nas redes de infraestrutura (aéreas e subterrâneas) de água, esgoto, águas pluviais, elétrica, telefonia, gás, entre outras, provocadas pela implantação do empreendimento.

17. Apresentar Plano de Realocação de Interferências, com a anuência da Comissão de Entendimento de Concessionárias – CEC/CONVIAS.

18. Apresentar o Estudo de Viabilidade de implantação de ciclovias na região do empreendimento, conforme prevê a Lei Municipal nº 14.266/2007, Decreto Municipal nº 34.854/95, que regulamenta a Lei Municipal nº 10.907/90, referente aos locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos com parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.

a) Apresentar a análise técnica da Secretaria Municipal de Transporte – SMT, quanto: aos impactos no trânsito derivados da implantação e operação do empreendimento nas áreas de influência.

b) à compatibilidade do empreendimento em relação aos objetivos e às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico e do Plano Regional Estratégico das Subprefeituras do Jabaquara, Santo Amaro, Campo Limpo e Butantã.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do Processo nº 01-464 de 2011
<i>Caetano</i> Técnico Administrativo R.F. 11.366

19. Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes – SMT e Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, estudo para a otimização e integração da rede estrutural de transporte público, considerando a inserção da Linha 17-Ouro e a sobreposição dos modais existentes e planejados na região.

20. Apresentar manifestação da Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM quanto à implantação do empreendimento.

21. Apresentar Plano de Desvio de tráfego devidamente aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

22. Apresentar manifestação e análise técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB e da Secretaria Municipal de Transportes – SMT referente a todas as intervenções viárias previstas, bem como todos os projetos dos novos viários necessários para a implantação do monotrilho.

23. Apresentar medidas mitigadoras para possibilitar o acesso às estações, em caso de ocorrência de alagamentos.

24. O empreendimento deverá apresentar Estudo de Simulação por Modelagem Física Matemática dos níveis de ruído emitidos pelos veículos do modal monotrilho em pontos sensíveis (vide a seguir) e verificar compatibilidade com os níveis de ruído máximo conforme parâmetros de incomodidade do Plano Regional Estratégico (Lei Municipal nº 13.885/04) nos respectivos zoneamentos urbanos e tipo de vias de entorno do empreendimento nos períodos noturno (22h às 7h) e diurno (7h às 22h) e ainda conformidade NBR 10.151/00. Neste Estudo deverá ser levado em consideração as seguintes condições:

I. Deverão ser objeto de análise os seguintes pontos sensíveis:

a) Em edificações próximas de:

- * Aparelhos de mudança de via;
- * Estações;
- * Pátio de manutenção; e
- * Curvas da via.

b) Locais sensíveis tais como:

- * Hospitais (tal como Hospital Sabóia);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 58 do Processo
nº 01-464 de 2011
<i>Cesar Uema</i>
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

* Escolas (tais como Escola Miguel de Cervantes, Escola Eugenio Montale, Colégio Porto Seguro);

* Creches, asilos, Centro de Orientação do Pequeno Deficiente - COEPE;

* Residências em Zoneamento Residencial – ZR, em especial em via local a exemplo da Rua Leonardo Cerveira Varandas e Rua Professor Alexandre Correia, nos períodos diurno e noturno;

II. A Linha de Base para medição de ruído ambiente deverá atender a condição 1) nos itens a) e b), em períodos noturno (22h – 7h) e diurno (7h – 22h), dias de semana e em finais de semana, com amostragem suficiente que possibilite estabelecer a condição de NBR 10.151/2000 onde o nível critério Avaliação de Norma, assuma o valor medido no local de ruído ambiente.

III. Adotado no Estudo de Modelagem cenários que possam induzir o ruído médio predominante e ruído máximo do Sistema e Material Rodante Monotrilho VLP tais como composições com capacidade média e máxima de passageiros, mudança de via, curvas.

25. Deverão ser apresentados os locais no traçado onde estarão situados os invólucros, barreira acústica e demais dispositivos mitigadores de ruído.

26. Deverá ser realizado estudo com simulação das vibrações do Sistema Monotrilho VLP e conseqüências em imóveis/edificações situados próximos a faixa lindeira da Linha 17 – Ouro e indicadas medidas mitigadoras (se necessárias) para minimização dos incômodos a população e danos as edificações do entorno.

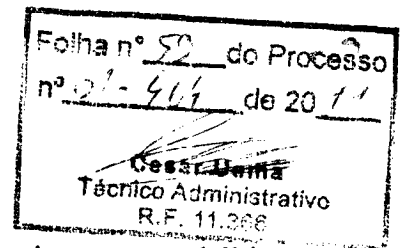
27. Apresentar o Projeto de Compensação Ambiental - PCA e Termo de Compromisso Ambiental - TCA aprovados em SVMA.

28. Apresentar manifestação da Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC, quanto à definição da destinação dos recursos da compensação ambiental previstos no artigo 36 da Lei Federal nº 9985/00.

29. Apresentar Projeto Paisagístico contemplando as orientações do Manual Técnico de Arborização Urbana da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



30. Apresentar estudo (detalhando os locais de avistamento, hábitos alimentares observados, presença de ninhos, entre outras características relevantes) sobre as populações do *Diopsittaca nobilis* avistado na ADA, e que se encontra criticamente em perigo de extinção.

31. Apresentar um Plano de Monitoramento de avifauna, com metodologia adequada, esforço amostral significativo e campanhas executadas de maneira a considerar a sazonalidade.

32. Apresentar a definição integral das áreas a serem desapropriadas e a avaliação individual dos imóveis que serão afetados quanto à situação da sua utilização (residencial, comercial e/ou industrial) e situação fundiária (regular ou irregular).

33. Desapropriar integralmente os terrenos que serão afetados pela Linha 17-Ouro e seus equipamentos, inclusive executar a urbanização dessas áreas.

34. Apresentar o Diagnóstico Socioeconômico final do Cadastramento das famílias atingidas pelas desapropriações e outras intervenções previstas para a implantação da Linha 17-Ouro, com o detalhamento do perfil das famílias.

35. Apresentar o Decreto de Utilidade Pública (DUP) para cada imóvel a ser desapropriado para a implantação da Linha 17- Ouro.

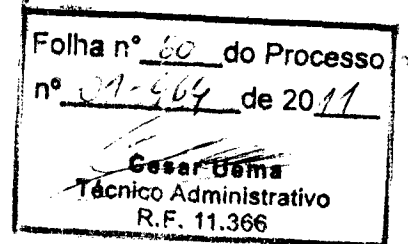
36. Apresentar detalhamento do Programa de Desapropriação dos imóveis afetados incluindo: cronograma de implementação, estimativa de custos para as desapropriações, atores institucionais responsáveis pela sua realização, estratégias de comunicação, negociação e indenização.

37. Apresentar as informações atualizadas das resoluções efetivadas no âmbito do Convênio assinado entre Metrô/SP, PMSP e GESP para a Implantação da Linha 17-Ouro em relação às fontes de recursos e cronograma para as desapropriações e reassentamentos a serem realizados em decorrência da implementação do empreendimento.

38. Apresentar informação atualizada sobre a remoção de população em imóvel irregular indicando: estimativa de custos para os reassentamentos, localização das áreas onde a população removida será reassentada, cronograma de implementação dos reassentamentos e os atores institucionais responsáveis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



pela sua realização. Adicionalmente, caso ocorram tais remoções, informamos que é necessária a apresentação da manifestação da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/ HABI quanto à remoção dos imóveis irregulares existentes necessários para a implantação do empreendimento.

39. Apresentar o cadastro atualizado com o levantamento fundiário das áreas pretendidas para a implantação de unidades de Habitação de Interesse Social – HIS que estão na ADA do empreendimento, por exemplo, terreno localizado na Avenida Washington Luís que foi identificado em vistoria, mas, que não está contemplado nas informações do EIA. Deve ser estudado se o traçado irá impactar tais HIS e caso seja necessário desenvolver alterações locacionais no traçado e/ou medidas mitigadoras conforme diretrizes de legislação pertinente.

40. Caso haja reassentamentos a serem realizados, apresentar a manifestação técnica do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas (GTAC), da Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental (DECONT-2), quanto à situação ambiental dos locais destinados para o reassentamento da população afetada.

41. Apresentar os impactos ambientais e suas medidas mitigadoras relativos aos equipamentos sociais localizados na ADA do empreendimento.

42. Apresentar Manifestação do CONPRES P quanto à proximidade da estrutura do monotrilho na lateral do Estádio Cícero Pompeu de Toledo, localizado na Av. Jules Rimet, e referente aos seguintes bens tombados ou em processo de tombamento:

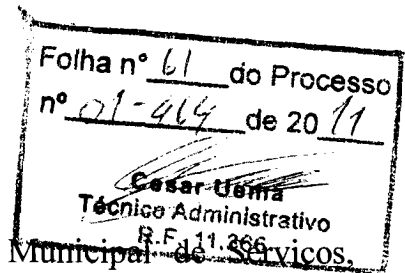
Fachada Frontal do Aeroporto de Congonhas; Passarela Comandante Rolim Amaro, sobre a Av. Washington Luís e Colégio Visconde de Porto Seguro.

43. Apresentar Manifestação do CONDEPHAAT e CONPRES P referente ao bem tombado Sítio da Ressaca.

44. Apresentar o Decreto de Utilidade Pública – DUP para desapropriação da faixa necessária à implantação do traçado do monotrilho em área interna ao Cemitério do Morumbi.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



45. Apresentar a Manifestação da Secretaria Municipal de Serviços responsável pelo Serviço Funerário do Município e da Administração do Cemitério do Morumbi quanto à implantação da Linha 17-Ouro dentro do perímetro do Cemitério do Morumbi.

46. Apresentar o detalhamento do Programa de Comunicação Social, devendo ser implementado nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação do empreendimento.

47. Apresentar o Programa de Educação Ambiental de acordo com Política Nacional de Educação Ambiental.

48. Apresentar em DEPAVE-DPAA, quando da proposta de plantio compensatório, projeto contemplando espécies arbóreas compatíveis com os hábitos alimentares do *Diopsittaca nobilis* no que diz respeito ao Trecho do Morumbi, e demais espécies de avifauna ao longo da ADA e AID do empreendimento.

49. Para as áreas a serem desapropriadas e os locais destinados ao reassentamento da população afetada, caso pertinente, incluindo aqueles que serão diretamente afetados pelas obras das futuras estações e das vias de acesso de pedestres:

a) Identificar as áreas com potencial, suspeitas ou comprovadamente contaminadas cadastradas no banco de dados da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP (Boletim de Dados Técnicos - BDT) disponível no endereço eletrônico [https:// www3.prefeitura.sp.gov.br/spmf_slc/InformaSQL.aspx](https://www3.prefeitura.sp.gov.br/spmf_slc/InformaSQL.aspx). Tal consulta deverá ser realizada com o número de contribuinte de cada imóvel;

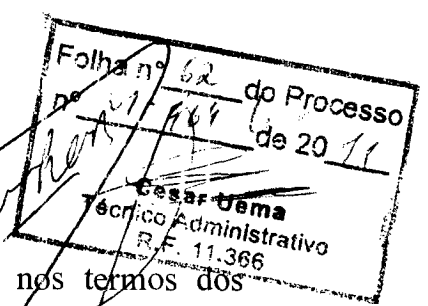
b) Atualizar a situação ambiental destas áreas que estiverem cadastradas na Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas do Estado de São Paulo, disponibilizada pela CETESB (dez/2010).

Art. 3º. Após cumpridas as exigências elencadas no artigo anterior, as Subprefeituras responsáveis pela área atingida pela presente lei deverão promover, cada uma isoladamente, 02 (duas) audiências públicas com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas a fim de apresentar a população os resultados e documentos obtidos, abrindo prazo para manifestação formal dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

cidadãos interessados, que terão direito a resposta expressa nos termos dos artigos 11 e 120 da Lei Orgânica Paulistana.



Parágrafo Primeiro: A convocação das audiências mencionadas neste artigo serão efetuadas mediante publicações em veículos de grande circulação escrita e também na mídia falada, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo: Deverão ser convidados individualmente pela Subprefeitura envolvida, representantes de entidades de defesa da cidadania locais, CONGEG e Ministério Público Estadual.

Parágrafo Terceiro: A execução dos melhoramentos aqui previstos dependerá do prévio atendimento e resposta às questões formuladas pela sociedade civil nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados ora aprovados serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO MIGUEL
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem o objetivo alterar as disposições da presente Lei a fim de alcançar maior transparência administrativa.

Outrossim a implementação do plano de melhorias em tela é de grande polêmica, tendo diversos setores da sociedade discordado de sua utilidade pelo método escolhido, bem como custos e transtornos à população local.

As exigências constantes neste substitutivo e a inclusão de maior discussão as sociedade civil, com os devidos esclarecimentos, tendem a contribuir para melhor deslinde das ações planejadas.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a apreciação do presente substitutivo.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 12 / 2011

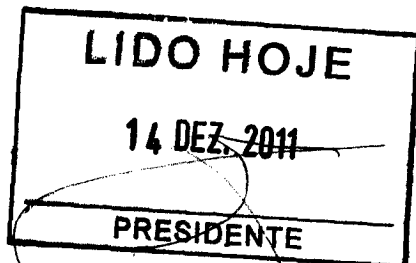
Pág. 86 Col. 4ª

Conferido Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva

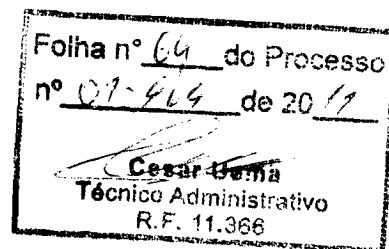
Técnico Administrativo

RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0464-11



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº **APRESENTANDO**
EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0464/11.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador Aurélio Miguel ao projeto de lei nº 0464/11, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que aprova o plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, da Subprefeitura do Butantã, no Município de São Paulo.

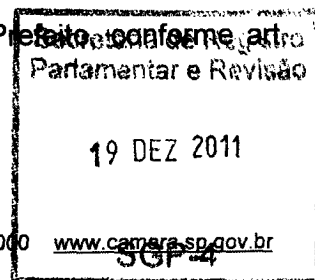
O substitutivo efetua as seguintes alterações em relação à proposta original: (i) altera a redação do artigo 2º, elencando uma série de requisitos que deverão ser cumpridos e enviados a Câmara Municipal de São Paulo para que se possa iniciar o presente plano de melhoramentos; e (ii) da nova redação ao artigo 3º, determinando que as Subprefeituras das áreas atingidas pelo plano de melhoramentos, objeto desta propositura, promovam, cada uma isoladamente, 02 (duas) audiências públicas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas, a fim de apresentar à população os resultados e documentos obtidos, abrindo prazo para manifestação formal dos cidadãos interessados. Os novos parágrafos do artigo 3º elencam, que a convocação de referidas audiências públicas serão efetuadas mediante publicações em veículos de grande circulação escrita e também na mídia falada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; que deverão ser convidados individualmente pela Subprefeitura envolvida, representantes de entidades locais de defesa da cidadania, o CONSEG e o Ministério Público Estadual, e que a execução dos melhoramentos previstos na propositura dependerá do prévio atendimento e das respostas às questões formuladas pela sociedade civil.

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

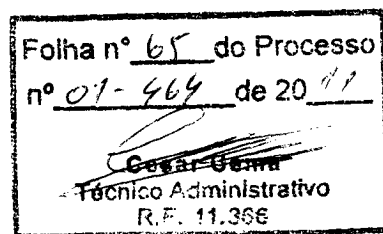
A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0464-11



Com efeito, a decidir quanto à necessidade de realização de obra pública por meio da aprovação de plano de melhoramentos, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 552/553).

A medida fundamenta-se, por fim, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

No que se refere à obediência às normas de Uso e Ocupação do Solo, consta da justificativa que a intervenção viária encontra-se prevista no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do Butantã, aprovado pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública e de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0464-11

Folha nº <u>66</u> do Processo nº <u>07-464</u> de 20 <u>11</u> <i>Cesar Uema</i> Técnico Administrativo R.F. 11.366
--

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA → OK

Abou Anni
ABOU ANNI *contrário*

Adilson Amadeu
ADILSON AMADEU

Adolfo Quintas
ADOLFO QUINTAS *contrário*

Aurelio Miguel
AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

Dalton Silvano
DALTON SILVANO *c*

Florian Pesaro
FLORIANO PESARO *c*

José Américo
JOSÉ AMÉRICO

Marco Aurélio Cunha
MARCO AURÉLIO CUNHA *c*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PAULO FRANGE

CHICO MACENA

Chico Macena
CHICO MACENA *c*

ÍTALO CARDOSO

Juscelino Gadelha
JUSCELINO GADELHA *c*

Claudio de Souza
CLAUDINHO DE SOUZA

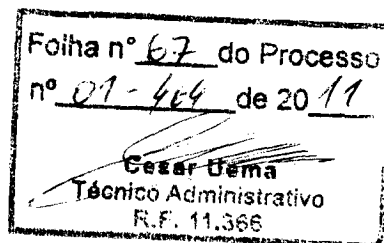
Tião Farias
TIÃO FARIAS *c*

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA *c*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0464-11



**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA — OK**

GILSON BARRETO *contrário*

AURÉLIO NOMURA *contrário*

JAMIL MURAD *c*
(contrário)

DAVID SOARES

SENIVAL MOURA

DOMINGOS DISSEI *c*
(contrário)

WADH MUTRAN *c*
contrário

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ELISEU GABRIEL *c*
contrário

CARLOS NEDER

JOSÉ ROLIM *c*
contrário

EDIR SALES *c*
(contrário)

MARTA COSTA *c*
contrário

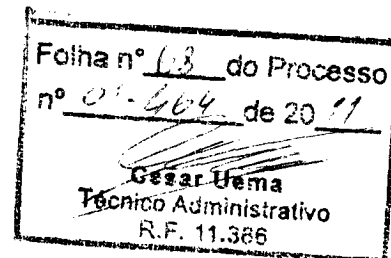
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

SOUZA SANTOS *c*
contrário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0464-11



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 08

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

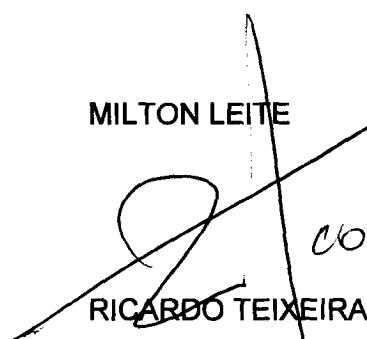

ATÍLIO FRANCISCO
CONTRÁRIO


ANIBAL DE FREITAS
CONCORDO

CELSO JATENE

MILTON LEITE

DONATO

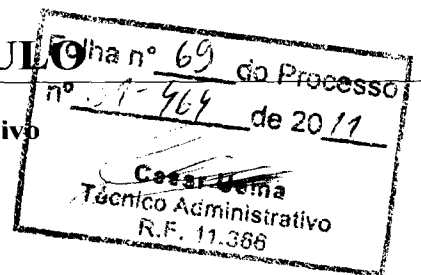

RICARDO TEIXEIRA
CONCORDO

FRANCISCO CHAGAS


ROBERTO TRIPOLI
CONCORDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Matéria : Substitutivo único ao PL464/2011 do executivo
Autor : AURÉLIO MIGUEL



Ementa : Nominal Ver. Dalton Silvano

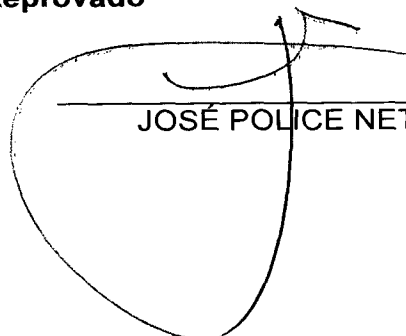
Reunião : 280ª Sessão Extraordinária
Data : 14/12/2011 - 19:34:12

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Nao
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Nao
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Abstenção
ANIBAL DE FREITAS	PSDB	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Nao
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Nao
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Nao
CARLOS NEDER	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Nao
CLAUDIO FONSECA	PPS	Nao
CLAUDIO PRADO	PDT	Nao
DALTON SILVANO	PV	Nao
DAVID SOARES	PSD	Abstenção
DOMINGOS DISSEI	PSD	Nao
EDIR SALES	PSD	Nao
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
FLORIANO PESARO	PSDB	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Nao
GOULART	PSD	Nao
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Nao
JOSÉ ROLIM	PSDB	Nao
JUSCELINO GADELHA	PSB	Nao
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Nao
MARTA COSTA	PSD	Nao
MILTON FERREIRA	PSD	Nao
NATALINI	PV	Nao
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Nao
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PV	Nao
ROBERTO TRIPOLI	PV	Nao
SENYAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Nao
TIÃO FARIAS	PSDB	Nao
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	PSD	Nao
WADIH MUTRAN	PP	Nao

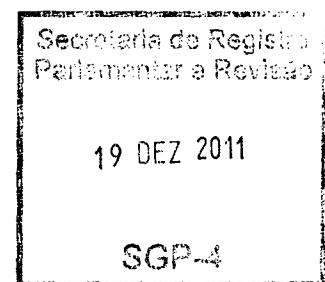
Totais da Votação :	SIM 9	NÃO 33	ABSTENÇÃO 2	TOTAL 44
---------------------	----------	-----------	----------------	-------------

Resultado da Votação :

Reprovado



JOSÉ POLICE NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 70 do Processo

01-464 de 2011

Matéria : PL 464/2011 do EXECUTIVO

Autor : Mesa Diretora

~~Cesar Horta~~
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Ementa : Aprova plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã. FASE DA DISCUSSÃO:
2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

Reunião : 287ª Sessão Extraordinária

Data : 16/12/2011 - 21:24:14

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
AC. RODRIGUES	PR	Nao
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS	PSDB	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS NEDER	PT	Nao
CEL. JATENE	PTB	Sim
CHI. MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DOMINGOS DISSEI	PSD	Sim
DONATO	PT	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
JUSCELINO GADELHA	PSB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MARTA COSTA	PSD	Sim
MILTON FERREIRA	PSD	Sim
MIL. N. LEITE	DEM	Sim
NATALINI	PV	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PV	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TIÃO FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	PSD	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

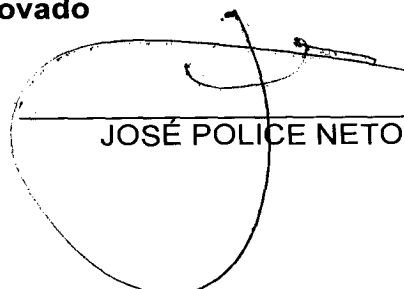
SIM
48

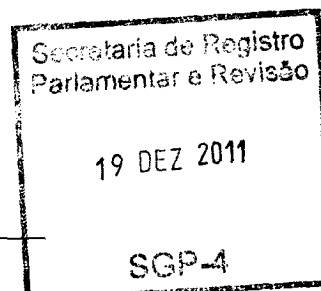
NÃO
4

TOTAL
52

Resultado da Votação :

Aprovado


JOSÉ POLICE NETO





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 71 ✓

do processo nº 01-464 de 20.11.1912/2011 (a) _____

Cesar Nema

Tácnico Administrativo
R.F. 11.11.11

À SGP - 23

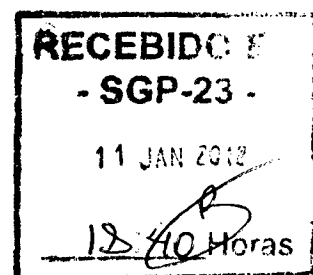
Sr. Supervisor,

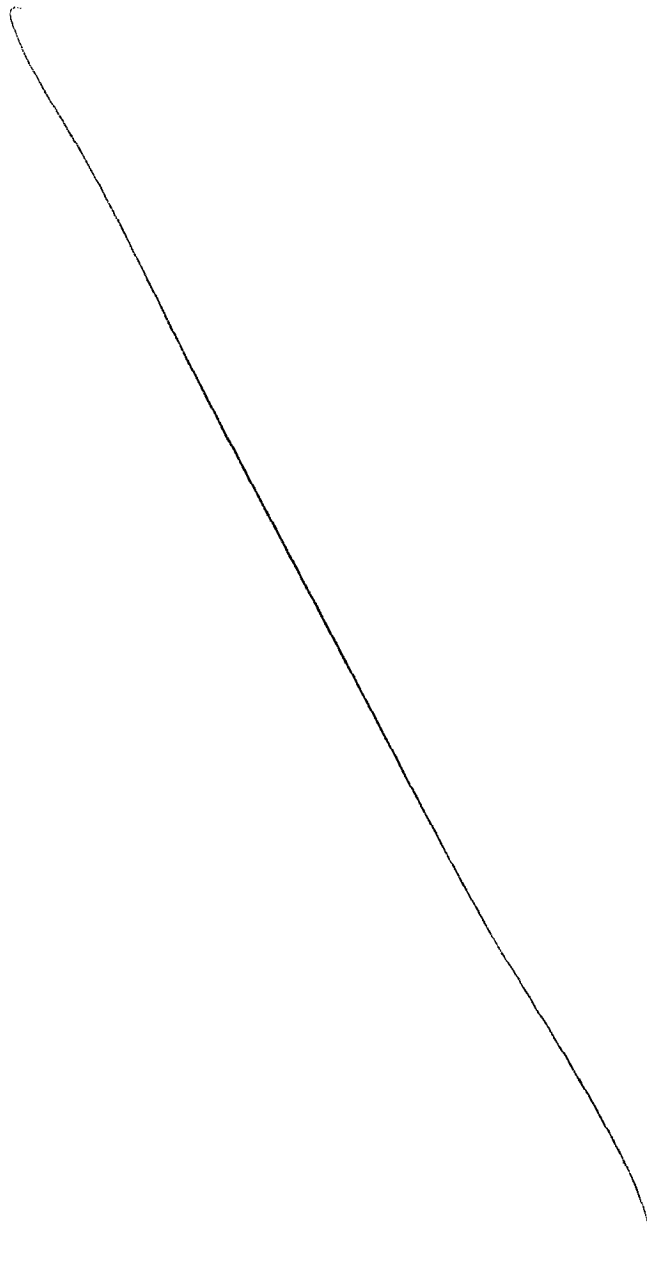
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 287ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente. Outrossim, informo que o Substitutivo do Vereador Aurélio Miguel, de fls.53 a 62 foi rejeitado.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2





75 72 74
12 01 12
Q



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

SGP.23 nº 5303/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 464/11, de autoria do Executivo, que aprova plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via das plantas nºs 26.940/1 e 26.940/2, Classificação A-272.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Cópia extraída de fls. 03 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 464/11)
(EXECUTIVO)

Aprova plano de melhoramentos viários
no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do
Butantã.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2011,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com as plantas anexas nºs 26.940/1 e 26.940/2,
Classificação A-272, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas
pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica
aprovado o seguinte plano de melhoramentos viários no Distrito do Morumbi, na
Subprefeitura do Butantã:

I – alargamento da Rua Dona Mariquita Julião, com largura variável
e extensão aproximada de 70,00m;

II – alargamento da Rua Senador Otávio Mangabeira, desde 66,00m
além da Rua Barão de Casa Branca até a Rua Engenheiro João Ortiz Monteiro, com
largura variável e extensão aproximada de 370,00m;

III – alargamento da Rua João de Castro Prado, desde a Rua
Engenheiro João Ortiz Monteiro até a Praça Alfredo Gomes, com largura variável e
extensão aproximada de 430,00m;

IV – alargamento da Avenida Jules Rimet, desde a Praça Alfredo
Gomes até a Praça Roberto Gomes Pedrosa, com largura variável e extensão
aproximada de 646,00m.

Art. 2º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados ora
aprovados serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de
desapropriação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

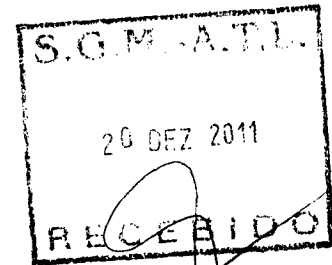
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 19/12/2011 às 14:28.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Góes Gonçalves Antonelli
RP: 549.562.2-00
SGM/VATL

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 5303, de 19/12/11,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa
ao Projeto de Lei nº 464/11, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via das plantas nºs 26.940/1 e 26.940/2, Classificação A-272.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

75 ✓

do processo nº

01-464

de 20

11

12

, 01

, 12

(a)

À SGP-33,

Senhora Supervisora.

Conforme publicação ocorrida no DOC de 22/12/2011, pág. 03, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.512, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Folhas 05 e 07 desentranhadas. Processo encerrado com 73 folhas.

Para arquivamento.

SGP-23, 12/01/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...../.....e folha de informação
sob nº.....76.....13.10.2...12012
.....Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 76
do processo **01-464** de **2011** 13/02/2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 76 fls.
Arquivado em **13/02/2012**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393